

Tribunal de Contas

Processo n.º 40/09-AUDIT



**AUDITORIA ORIENTADA ÀS OPERAÇÕES DE
CONSOLIDAÇÃO DA CONTA DA
SEGURANÇA SOCIAL DE 2008**

RELATÓRIO N.º 52/2009 – 2.^a

Dezembro/2009



ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS	3
FICHA TÉCNICA	5
I – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	6
I.1 – Conclusões.....	6
I.2 – Recomendações.....	12
Aos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e de Estado e das Finanças	12
Ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social	12
Ao IGFSS, ao II, ao IGFCSS e à CPPCP da Rádio Marconi	12
Ao IGFSS e ao II.....	12
Ao II	13
Ao IGFSS.....	13
II – INTRODUÇÃO	15
II.1 – Natureza, âmbito e objectivos da auditoria	15
II.2 – Metodologia.....	16
<i>II.2.1 – Fase de Planeamento.....</i>	<i>16</i>
<i>II.2.2 – Fase de execução.....</i>	<i>16</i>
<i>II.2.3 – Elaboração do Relato.....</i>	<i>17</i>
II.3 – Condicionantes e limitações.....	17
II.4 – O Exercício do contraditório	17
III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE CONSOLIDANTE	18
IV – REGIME FINANCEIRO E CONTABILÍSTICO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL (SIF)	20
V – PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO DA CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL	21
VI – DESENVOLVIMENTO DA ACCÇÃO	24
VI.1 – Procedimentos de validação	24
VI.2 – Observações de Auditoria.....	25
<i>VI.2.1 – Contabilidade orçamental.....</i>	<i>26</i>
<i>VI.2.2 – Contabilidade patrimonial</i>	<i>30</i>
VI.2.2.1 – Métodos de consolidação adoptados	30

VI.2.2.2 – Agregação (acumulação) de contas	31
VI.2.2.3 – Ajustamentos prévios.....	35
VI.2.2.4 – Conciliação de contas e de operações.....	38
VI.2.2.5 – Eliminação de dívidas activas e passivas.....	41
VI.2.2.6 – Eliminação de operações recíprocas	41
VI.2.3 – <i>Demonstrações financeiras consolidadas</i>	42
VI.2.3.1 – Mapas das receitas e das despesas globais da segurança social, por classificação económica	42
VI.2.3.2 – Balanço	42
VI.2.3.3 – Demonstração de Resultados	46
VI.2.4 – <i>Conclusão geral sobre o processo de consolidação e as demonstrações financeiras consolidadas</i>	46
VII – EMOLUMENTOS	48
VIII – DECISÃO	49
ANEXO I	53
ANEXO II	55
ANEXO III	56
ANEXO IV	57
ANEXO V	63



RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
CGFSS	Centro de Gestão Financeira da Segurança Social
CPCCPRM	Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi
DAISS	Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social
DF	Demonstrações Financeiras
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DRC	Demonstração dos Resultados Consolidados
FEDER	Fundo Estrutural de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IDEA	Interactive Data Extraction and Analysis
IGFCSS, IP	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP
IGFSS, IP	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP
IGRSS	Instituto de Gestão dos Regimes da Segurança Social
IGSS	Inspecção-Geral da Segurança Social
II, IP	Instituto de Informática, IP
IPSAS	Institute for International Public Sector Accounting Standards
ISCTE	Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa
ISEG	Instituto Superior de Economia e de Gestão
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MFCC	Mapa dos Fluxos de Caixa Consolidado
MTSS	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
OE	Orçamento do Estado
OSS	Orçamento da Segurança Social
PA	Programa de Auditoria
PCGA	Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites
PCISSSS	Plano de Contas para as Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
POC	Plano Oficial de Contabilidade
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
ROC	Revisor Oficial de Contas

SA	Sociedade Anónima
SAP	System Applications and Products in Data Processing
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais
SIF	Sistema de Informação Financeira
SS	Segurança Social
SSS	Sistema de Segurança Social
TC	Tribunal de Contas



FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão
Auditora Coordenadora Helena Cruz Fernandes Licenciatura em Direito
Direcção da Equipa
Auditora Chefe Maria Luísa Bispo Licenciatura em Auditoria
Equipa de Auditoria
Técnica Verificadora Superior Principal Maria de Nazaré Cardoso da Silva Leça Ramada Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas
Consultor externo Sociedade de Revisores de Contas ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha e Costa SROC Revisor Oficial de Contas José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues Docente Universitário - ISCTE
Membro estagiário para ROC José Miguel Morais de Azevedo Rodrigues Docente Universitário - ISEG

I – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

I.1 – Conclusões

O presente relatório consubstancia os resultados de uma auditoria orientada, realizada junto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, com recurso a consultor externo, às operações de consolidação efectuadas no âmbito da Conta da Segurança Social que integra a Conta Geral do Estado de 2008, visando a emissão de um parecer tecnicamente sustentado sobre os procedimentos de consolidação à luz das disposições legais em vigor e dos princípios geralmente aceites, assim como um juízo sobre a legalidade, fiabilidade, integralidade e correcção contabilística da consolidação efectuada.

As conclusões que seguidamente se enunciam reflectem as observações formuladas no decurso da acção.

A. Regime financeiro e contabilístico e sistema de informação financeira da segurança social

1. As instituições que integram o perímetro de consolidação da segurança social estão sujeitas às regras fixadas na Lei de Enquadramento Orçamental, à Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de execução orçamental, ao Plano Oficial de Contabilidade das Instituições de Segurança Social (POCISSSS) e ao Classificador Económico das Receitas e das Despesas Públicas (Ponto IV).
2. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2002 determina que as normas de consolidação do sistema de solidariedade e de segurança social serão aprovadas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, ouvida a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública. Todavia, até à presente data, a referida portaria ainda não foi publicada (Ponto IV).
3. Para a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas é utilizado o Sistema de Informação Financeira (SIF) por todas as instituições que integram o perímetro de consolidação, com excepção da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi e do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP (Ponto IV).

B. Prazo para entrega de documentação pelas entidades consolidadas

4. O prazo para a entrega das contas anuais pelas instituições de segurança social foi fixado entre os dias 9 e 27 de Março de 2009, mas apenas foi cumprido por três instituições, o Instituto da Segurança Social, IP, o Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social e a CPPCP da Rádio Marconi, ficando, deste modo, prejudicado o processo de consolidação, cujo prazo de conclusão terminou em 26 de Junho de 2009 (Ponto VI.2).



C. Contabilidade orçamental

5. O Sistema de Informação Financeira permite a obtenção automática de mapas consolidados de controlo orçamental da receita e da despesa, por via da eliminação das transferências de receita e de despesa orçamentais realizadas entre instituições abrangidas pelo perímetro de consolidação, o mesmo não se verificando em relação às outras classificações económicas, sendo necessária para a obtenção de mapas consolidados, a realização de operações manuais de eliminação (Ponto VI.2.1).
6. A necessidade destas operações manuais decorre ainda do facto de a Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi e o Instituto de Gestão dos Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP não utilizarem o Sistema de Informação Financeira, bem como do facto de não se encontrar parametrizada uma funcionalidade que permita a imputação automática das despesas de administração e de outras despesas comuns do sistema de segurança social aos seus sistemas e subsistemas (Ponto VI.2.1).
7. Dos testes realizados à agregação e eliminação dos movimentos contabilísticos reflectidos nos mapas 7.1 – Controlo orçamental da despesa e 7.2 – Controlo orçamental da receita de cada uma das instituições do perímetro de consolidação, conjugados com os mapas consolidados X – Receitas globais da segurança social, por classificação económica e XII – Despesas globais da segurança social, por classificação económica, não resultaram divergências. No entanto, salienta-se que os valores da receita e da despesa se encontram sobreavaliados, por não terem sido anuladas a receita obtida pelo Instituto de Gestão dos Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, referente à renda cobrada pela disponibilização de um edifício ao Instituto de Informática, IP, e a correspondente despesa por este suportada.

Esta sobreavaliação é justificada, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, por ser este o procedimento previsto no orçamento, justificação que improcede, uma vez que a correcta contabilização desta operação não implicaria qualquer ilegalidade, mas tão-só um desvio na execução orçamental, justificável em face dos princípios e normas de consolidação definidos por aquele Instituto (Ponto VI.2.1).

8. Não foi apresentado o Mapa de Fluxos de Caixa consolidado, mas apenas o agregado, pelo que não se procedeu à sua validação (Ponto VI.2.1).

D. Contabilidade patrimonial

9. A consolidação patrimonial decorreu ainda com recurso a operações realizadas em *Excel*, por se terem verificado incongruências entre o módulo de Contabilidade Geral (FI) e as eliminações planeadas ao nível das áreas/unidades de consolidação, quando utilizado o módulo de “Consolidação Financeira” (EC-CS) (Ponto VI.2.2).

10. No âmbito da contabilidade patrimonial, todas as entidades foram consolidadas por integração global, com excepção das seguintes:

- a. Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, em que a consolidação foi parcial, restringindo-se às contas relativas ao subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego;
- b. Farmácia da Cimentos – Federação das Caixas de Previdência. Neste caso, a consolidação fez apelo ao método da equivalência patrimonial, não procedendo as respectivas razões justificativas aduzidas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, atento o novo regime introduzido pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, e o disposto no POC e nas Normas Internacionais de Contabilidade, pelo que não se vislumbra fundamento para a adopção neste caso de outro método que não o da consolidação integral (Ponto VI.2.2).

11. A elaboração da Conta Consolidada da Segurança Social processou-se de acordo com a técnica em cascata, realizando-se uma consolidação inicial entre as entidades dependentes do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores e, posteriormente, uma agregação e posterior consolidação das contas desta entidade com as contas das restantes entidades do perímetro, sendo a entidade consolidante designada IGFSS/OSS (Ponto VI.2.2).

D.1 Agregação de contas

12. A agregação de contas foi realizada através do Balanço e da Demonstração de Resultados de cada uma das entidades consolidadas, dando cumprimento a anteriores recomendações do Tribunal de Contas (Ponto VI.2.2.2).

13. Do confronto entre os Balanços das instituições de segurança social remetidos ao Tribunal de Contas, no âmbito da prestação anual de contas, e os montantes agregados pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP não existe identidade dos valores apurados relativamente à decomposição dos saldos entre as dívidas de terceiros de curto prazo e as dívidas de terceiros de médio e longo prazo e, bem assim, ao valor das provisões constituídas (Ponto VI.2.2.2).

14. Este facto decorre de o Instituto da Segurança Social, IP ter remetido ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP um Balanço diferente do remetido ao Tribunal e que não evidencia ter sido objecto de aprovação pelo seu Conselho Directivo (Ponto VI.2.2.2).

D.2 Ajustamentos prévios

15. Verificou-se a ocorrência de registos de operações de ajustamentos prévios, discriminados e justificados no “dossier de consolidação” e suportados em “verbetes de lançamento”, referindo-se as operações mais significativas, em termos de valor, a transferências do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social e a perdas decorrentes da desvalorização de títulos da Portugal Telecom, SGPS, SA detidos pelo Instituto de



Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP. No último caso, o procedimento tem sido recorrente, encontrando-se pendente a questão relativa à correcta forma de contabilização, não obstante a análise já empreendida sobre a matéria pela Comissão de Normalização Contabilística (Ponto VI.2.2.3).

16. No que respeita a outros ajustamentos prévios, decorrem, sobretudo, do uso indevido de determinadas contas ou subcontas aquando da contabilização das operações, consistindo em transferências para as contas ou subcontas adequadas ou para corrigir movimentos em que sejam intervenientes entidades parceiras. Os ajustamentos feitos em dívida de terceiros e correspondentes provisões visaram corrigir as incongruências verificadas entre as contas de cobrança duvidosa e as provisões acumuladas de cobrança duvidosa que se verificavam nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e no Instituto de Segurança Social, IP (Ponto VI.2.2.3).
17. Não obstante a correcção em sede de ajustamentos prévios, os valores considerados em dívidas de cobrança duvidosa no Balanço consolidado e nas correspondentes provisões merecem reservas, não havendo garantia de que os mesmos correspondam às reais situações, uma vez que o Sistema de Informação Financeira não disponibiliza qualquer relatório de dívidas por antiguidade de saldos, com indicação exacta da data em que a mesma foi constituída, o que dificulta a análise e tratamento desta rubrica (Ponto VI.2.2.3).

D.3 Conciliação de contas e de operações

18. Embora o SIF permita conhecer os saldos das contas entre as várias entidades parceiras, o que facilita o processo de conciliação, não existe a possibilidade de articular integralmente tais saldos com as transacções realizadas, o que limita a validação das quantias utilizadas nas operações de consolidação (Ponto VI.2.2.4).
19. O SIF não contempla o conceito de “Entidade”, pelo que não permite, desta forma, a agregação das suas transacções, mas apenas a identificação dos valores de cada conta por “Entidade”, o que causa demora e dificuldades no processo de consolidação e aumenta o risco de erro e incoerências de saldos entre as entidades do perímetro de consolidação (Ponto VI.2.2.4).

D.4 Eliminação de dívidas activas e passivas e operações recíprocas

20. Subsiste uma diferença de conciliação de € 249.37262 entre o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e o Instituto da Segurança Social, IP, não justificada, que, nos termos do “dossier de consolidação” se reporta a saldos transitados de anos anteriores nas contas de devedores e credores. Enquanto diferença de consolidação, foi reflectida na conta 5711100099 – *Saldos internos do sistema de segurança social* por reconciliar (Ponto VI.2.2.5).
21. Para além da aludida diferença, encontra-se ainda reflectido na mesma conta o valor de € 19.476,80, relativo a diferenças de conciliação na conta de Acréscimos e

diferimentos referente ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores. Tal valor provém de um erro num registo de uma das entidades consolidadas da Região Autónoma dos Açores (Ponto VI.2.2.4).

22. Das diferenças enunciadas nos pontos anteriores resulta não existir total segurança de que os valores reconhecidos pelas entidades consolidadas, embora conciliados, correspondam à verdadeira extensão das suas dívidas activas e passivas. Regista-se, no entanto, que o saldo da conta 5711100099 – *Saldos internos do sistema de segurança social* por reconciliar se reduziu de forma significativa em relação aos anos anteriores (Ponto VI.2.2.4).
23. No registo contabilístico das operações de consolidação, a anulação de saldos devedores e credores através do registo do seu valor a débito e a crédito, respectivamente, é susceptível de provocar distorções no caso das contas “mistas”, podendo perder-se a natureza do saldo devedor e credor (Ponto VI.2.2.5).
24. As transferências de activos e passivos entre o Instituto da Segurança Social, IP e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP deram lugar a eliminação das correspondentes operações recíprocas. Contudo, por insuficiência do SIF, não é possível validar a integralidade dos valores constantes da conta 577 – *Reservas decorrentes de transferência de activos*. Acresce que a informação contida no Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas relativa às rubricas de aumentos e reduções de imobilizado se encontram sobreavaliadas, não referindo o Anexo tal facto (Ponto VI.2.2.6).
25. Os valores das operações recíprocas foram eliminados tomando em consideração os valores constantes quer das contas individuais das instituições da segurança social, quer os constantes da conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, previamente conciliados, o que conduz, designadamente, à diminuição do risco de eliminação de montantes em contas cujos saldos não a suportem (Ponto VI.2.2.6).

D.5 Balanço

26. Foi comprovada a consistência de saldos do Balanço consolidado entre os exercícios de 2007 e 2008 (Ponto VI.2.3.2).
27. Regista-se um saldo de € 176.737.616,14 na conta 411 – *Partes de capital*, relativo a participações sociais valorizadas com recurso a diferentes critérios (Ponto VI.2.3.2).
28. O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP constitui provisões no valor de 100% do valor da participação quando os capitais próprios das empresas participadas são negativos ou quando existem situações de falência, procedimento que não é seguido pelo Instituto da Segurança Social, IP (Ponto VI.2.3.2).
29. As participações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP nas empresas Teviz, SA e Buciqueira, SA/Gestinsua, por ultrapassarem 20% da percentagem de interesse, deveriam ter sido valorizados pelo método da equivalência patrimonial (Ponto VI.2.3.2).



30. O Anexo às Demonstrações financeiras não discrimina o volume financeiro das participações valorizadas ao justo valor, ao preço de aquisição e pelo método de equivalência patrimonial, nem as provisões constituídas e os respectivos fundamentos para a sua constituição (Ponto VI.2.3.2).
31. Não foram, em sede de consolidação, feitos testes de imparidade às participações de capital das instituições de segurança social, pelo que as demonstrações financeiras consolidadas podem não reflectir eventuais distorções a apurar na sequência daqueles (Ponto VI.2.3.2).
32. No que se reporta aos Investimentos em Imóveis, não existe uniformidade na valorimetria dos activos, sendo adoptados os seguintes critérios: consideração de um valor igual ou inferior a € 1, para imóveis que não foram objecto de valorização; valorização pelo preço de aquisição; valorização em função do preço atribuído na sequência da transferência da sua titularidade; e, por último, a valorização através de reavaliações periódicas, por avaliadores independentes, com base no seu valor de mercado. A multiplicidade de critérios retira significado à leitura do saldo desta conta e o Anexo às Demonstrações financeiras consolidadas não contém a discriminação destes Investimentos por critério de valorimetria (Ponto VI.2.3.2).
33. Não existe evidência de que o reflexo, na conta 51 – *Património* do valor de € 4.712.102,26, referente a um excedente de reavaliação de um edifício vendido no ano de 2007 esteja conforme com o normativo contabilístico vigente (Ponto VI.2.3.2).

D.6 Demonstração de Resultados

34. As operações de consolidação – anulação de proveitos e custos entre as entidades consolidadas - foram correctamente executadas no que respeita aos movimentos identificados pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP no Sistema de Informação Financeira, não existindo, quanto a estes movimentos, fundamentos que ponham em causa o processo de consolidação e, por conseguinte, nessa estrita medida, a imagem verdadeira e apropriada do Resultado Líquido consolidado da Conta da Segurança Social (Ponto VI.2.3.3).

E. Conclusão geral

35. O âmbito dos trabalhos de auditoria não inclui qualquer juízo de valor sobre as contas individuais emitidas pelas várias entidades consolidadas, pelo que as observações efectuadas respeitam apenas aos procedimentos de consolidação dessas contas e apreciam em que medida estes possam ter contribuído para a manutenção ou não da imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras consolidadas.

Apesar do Sistema de Informação Financeira ainda apresentar limitações para elaboração, pelo próprio sistema, de contas consolidadas, o que obriga a um esforço

de recolha, validação e tratamento da informação, aumentando os prazos de execução e o risco em termos de fiabilidade, de uma forma geral o processo de consolidação de contas encontra-se bem estruturado (Ponto VI.2.4)..

I.2 – Recomendações

Aos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e de Estado e das Finanças

1. Diligenciar no sentido de dar cumprimento ao estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro, que prevê a aprovação por portaria das normas de consolidação do sistema de solidariedade e de segurança social, condição indispensável para que, de forma transparente, seja adequadamente relevada a situação económico-financeira e patrimonial do Sistema de Segurança Social.
2. Promover a nomeação do fiscal único do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, entidade consolidante, a quem deve ser expressamente cometida a competência legal de emitir parecer sobre a Conta Consolidada da Segurança Social.

Ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social

3. Emitir orientações aos dois institutos envolvidos (IGFSS e IGFCSS) sobre a forma de relevação contabilística da operação relativa à transferência dos títulos da Portugal Telecom, SGPS, SA, que possa evitar a necessidade de se repetir, anualmente, o ajustamento efectuado em sede de consolidação.

Ao IGFSS, ao II, ao IGFCSS e à CPPCP da Rádio Marconi

4. Diligenciar no sentido da integração no SIF da informação financeira produzida pelo IGFCSS e pela CPPCP da Rádio Marconi, utilizando as tecnologias que melhor se adequem ao rigor da informação financeira e que assegurem as especificidades próprias de cada instituição.

Ao IGFSS e ao II

5. Diligenciar no sentido de:
 - a. Dotar os módulos de consolidação orçamental e patrimonial das parametrizações necessárias com vista a obtenção de informação consolidada de forma automatizada, assegurando os controlos necessários à monitorização da informação financeira produzida por essa via;



- b. Obter do sistema um mapa de Fluxos de Caixa Consolidado de acordo com o modelo aprovado pelo POCISSSS.

Ao II

6. Criar mecanismos que permitam aos responsáveis pelas demonstrações financeiras extraírem relatórios por antiguidade de dívidas, incluindo a data exacta da sua constituição, quer directamente do SIF quer directamente de outros subsistemas.
7. Desenvolver uma funcionalidade no SIF que permita obter as operações a eliminar no processo de consolidação por entidade e, bem assim, a criação de um campo de preenchimento obrigatório de indicação de operação realizada com entidade parceira ou não.

Ao IGFSS

8. Promover a divulgação no Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas da seguinte informação:
 - a) Decomposição do volume financeiro das imobilizações de acordo com o critério de valorimetria aplicável;
 - b) As razões que presidiram à constituição de provisões relativamente às partes de capital;
 - c) Os valores relativos a aumentos e reduções do imobilizado resultantes de transferência ou reclassificação de activos, caso os mesmos não sejam objecto de eliminação nos respectivos mapas.
9. Realizar testes de imparidade às participações de capital de modo a proceder à sua adequada relevação nas demonstrações financeiras consolidadas.
10. Ponderar a alteração do método utilizado nas operações de consolidação das contas mistas face ao risco subjacente ao método actualmente usado no que respeita a estas contas.
11. Diligenciar pela utilização de critérios uniformes no âmbito das operações de eliminação de receitas e de despesas relativamente a todas as entidades que integram o perímetro de consolidação.
12. Alterar o método de consolidação utilizado para a Farmácia da Cimentos – Federação das Caixas de Previdência, de acordo com as alterações

decorrentes do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, e em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade.

13. Imprimir maior rigor à utilização das fontes de informação para efeito das operações de consolidação de forma a não colocar em causa as demonstrações financeiras aprovadas pelos órgãos responsáveis das entidades consolidadas.

14. Assegurar:

- a) Que todas as correcções às contas individuais – ajustamentos prévios – reflectidas nas demonstrações financeiras consolidadas e respectivo Anexo se encontrem suportadas por “verbetes de lançamento”;
- b) A uniformização dos critérios de constituição de provisões pelas entidades que integram o perímetro de consolidação.



II – INTRODUÇÃO

O Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas, aprovado para 2009, prevê a realização de uma auditoria orientada às Operações de Consolidação da Conta da Segurança Social de 2008 com recurso a consultor externo, contratado ao abrigo do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. A acção decorreu junto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, localizado em Lisboa, entidade responsável pela elaboração da Conta Consolidada da Segurança Social.

II.1 – Natureza, âmbito e objectivos da auditoria

A presente acção reveste a forma de uma auditoria orientada às operações de consolidação realizadas no âmbito da elaboração da Conta da Segurança Social que integra a Conta Geral do Estado de 2008 e tem como objectivo analisar e validar aquelas operações. Assim, tem-se em vista a emissão de um parecer, tecnicamente sustentado, sobre os procedimentos de consolidação, à luz das disposições legais em vigor e dos princípios geralmente aceites que lhe são aplicáveis, assim como a emissão de um juízo sobre a legalidade, fiabilidade, integralidade e correcção contabilística da consolidação efectuada e, por conseguinte, se as demonstrações financeiras consolidadas reflectem apropriadamente a situação financeira, os resultados das operações e a execução orçamental do ano de 2008.

Neste âmbito não se integra qualquer juízo sobre as contas individuais das entidades abrangidas no perímetro de consolidação e que serviram de base à consolidação efectuada, pelo que as conclusões do presente relatório respeitam unicamente aos procedimentos de consolidação da Conta da Segurança Social.

Como objectivos específicos da acção destaca-se a verificação:

- ◆ Dos procedimentos de homogeneização da informação financeira das entidades incluídas no perímetro de consolidação, em particular nos aspectos temporal, valorativo e operações internas (incluindo a reconciliação de saldos respectivos);
- ◆ Do processo de agregação de saldos e de conciliação das contas das entidades incluídas no perímetro de consolidação;
- ◆ Dos procedimentos de eliminação dos valores relativos às transacções e aos saldos entre as entidades do perímetro de consolidação;
- ◆ De outros procedimentos de consolidação, respectivos lançamentos contabilísticos e documentação de suporte;
- ◆ Do Resultado final do processo de consolidação e sua capacidade para dar uma informação financeira completa e fiável, em especial quanto aos anexos que se revelem necessários.

II.2 – Metodologia

Tendo por base os princípios definidos nas Normas da INTOSAI e os princípios e normas constantes do Manual de Auditoria do Tribunal de Contas, os procedimentos adoptados compreenderam três fases – planeamento, execução e elaboração do relato, descritas nos pontos infra.

Do ponto de vista da análise substantiva empreendida, a mesma tomou em consideração o POCISSSS – Plano Oficial de Contabilidade para as Instituições do Sistema de Solidariedade e da Segurança Social, as disposições constantes do Plano Oficial de Contabilidade Pública e do Plano Oficial de Contabilidade, as Directrizes Contabilísticas e, supletivamente, as normas internacionais de contabilidade, em particular a IPSAS 6 – Demonstrações financeiras consolidadas e separadas, para o sector público.

Foram igualmente aplicadas, sempre que relevantes, as normas de auditoria de “revisão das demonstrações financeiras consolidadas” para as entidades subordinadas ao POC e a norma internacional para as entidades públicas.

II.2.1 – Fase de Planeamento

A fase de planeamento consistiu na consulta, recolha e análise da informação disponível na Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), designadamente:

- ◆ Legislação aplicável à área;
- ◆ Demonstrações financeiras apresentadas ao TC, nos termos do artigo 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas n.º 98/97, de 26 de Agosto, das instituições que fazem parte do universo do Sistema da Segurança Social, e que, em 2008, integraram o perímetro de consolidação;
- ◆ Dossier de consolidação que integra o conjunto de normas aplicáveis no ano, bem como a documentação de suporte ao processo.

II.2.2 – Fase de execução

Foi realizada uma primeira reunião no IGFSS com o Presidente e uma vogal do Conselho Directivo, a Directora do Departamento de Orçamento e Conta e o Director da Conta. Nesta reunião foram explicitados os objectivos da auditoria e solicitado um primeiro conjunto de informações a preparar pela entidade auditada.

Com base nos elementos facultados pelo IGFSS, quer em papel, quer em suporte informático (folha de *Excel* que suporta as operações de consolidação e a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas) e nas extracções de dados¹ obtidos nas consultas ao Sistema de Informação Financeira (SIF), a equipa de auditoria procedeu às validações que considerou

¹ A consulta ao SIF foi efectuada nas instalações da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.



necessárias para a boa execução dos trabalhos, tendo obtido em reunião subsequente com o Director da Conta do IGFSS, IP os esclarecimentos necessários nesta fase.

II.2.3 – Elaboração do Relato

Subsequentemente ao trabalho desenvolvido nas fases anteriores, elaborou-se o relato, evidenciando as situações detectadas e consideradas relevantes relativamente às demonstrações financeiras consolidadas da segurança social que integraram a Conta Geral do Estado de 2008.

II.3 – Condicionantes e limitações

Regista-se a disponibilidade e colaboração dos dirigentes e de todo o pessoal no decurso do trabalho de campo da auditoria, não se tendo verificado quaisquer condicionantes ou limitações ao normal desenrolar dos trabalhos.

II.4 – O Exercício do contraditório

No exercício do contraditório, em cumprimento do disposto no art. 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, foram citados para se pronunciarem sobre o relato:

- ◆ O Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP;
- ◆ O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP;
- ◆ O Presidente do Instituto de Informática, IP

Todos exerceram o direito de resposta. As alegações apresentadas pelos responsáveis foram objecto de análise, procedendo-se à introdução das relevantes sínteses ou transcrições das mesmas, bem como dos respectivos comentários nos pertinentes pontos do relatório, em tipo de letra diferente.

A fim de dar expressão plena ao contraditório, as respostas das entidades e responsáveis são apresentadas integralmente no Anexo V ao presente relatório, nos termos do n.º 4 do art. 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE CONSOLIDANTE

O IGFSS, IP, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, encontra-se sob superintendência e tutela do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e tem por missão “a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social”². A sua jurisdição abrange todo o território nacional, sem prejuízo das competências dos organismos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira³.

O artigo 3º do Decreto-Lei n.º 215/2007 comete ao Instituto atribuições nas seguintes áreas: planeamento, orçamento e conta; gestão da dívida à segurança social; património imobiliário; e, por último, gestão financeira. Na primeira das mencionadas áreas destacam-se, neste contexto, as atribuições relativas à preparação do orçamento da segurança social, incluindo a compatibilização dos orçamentos parcelares e a coordenação e controlo da respectiva execução, a definição de critérios e normas para a elaboração e organização do orçamento da segurança social, bem como as regras da sua alteração e execução, a definição de princípios, conceitos e procedimentos contabilísticos a adoptar no sistema de segurança social e a elaboração da conta da segurança social.

A estrutura orgânica legalmente prevista para o Instituto compreende o conselho directivo⁴, o conselho consultivo e o fiscal único⁵. Ao primeiro dos órgãos referidos compete, designadamente, “apreciar e rectificar os orçamentos e as contas dos órgãos, instituições e serviços com suporte financeiro no orçamento da segurança social, segundo o respectivo plano de contas”. Ao conselho consultivo encontram-se afectas, entre outras, as competências para a emissão dos pareceres sobre o orçamento da segurança social e sobre a conta da segurança social.

Do ponto de vista financeiro, regista-se que o IGFSS, IP é financiado através de receitas provenientes do Orçamento do Estado e do Orçamento da segurança social, constituindo receitas próprias do Instituto as seguintes:

- ◆ Contribuições e adicionais legalmente afectos;
- ◆ Juros de mora;
- ◆ Transferências do Estado, de outras entidades públicas e privadas e do exterior;
- ◆ Rendimentos do immobilizado financeiro e corpóreo;
- ◆ Rendimentos dos depósitos em instituições de crédito e de aplicações financeiras;
- ◆ Subsídios, doações, legados ou heranças;
- ◆ Amortizações, resgate e alienação de immobilizações financeiras;

² Esta caracterização decorre do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2007, de 29 de Maio.

³ Artigo 2.º do diploma identificado na nota precedente.

⁴ Este conselho é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais. O terceiro vogal só veio a ser nomeado através do Despacho n.º 14708/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 125, de 1 de Julho de 2009, com efeitos reportados a 22 de Junho do mesmo ano.

⁵ O titular deste órgão, cujas competências são as constantes do artigo 28º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, entretanto alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, não foi, até à presente data, nomeado.



- ◆ Alienação de imobilizações corpóreas;
- ◆ Empréstimos contraídos;
- ◆ Outras, atribuídas por lei, contrato ou outro título.

As suas despesas decorrem da prossecução das respectivas atribuições, englobando:

- ◆ Transferências para as instituições de segurança social;
- ◆ Despesas de administração;
- ◆ Despesas com acção social;
- ◆ Despesas com a administração do património;
- ◆ Despesas com imobilizações corpóreas e financeiras;
- ◆ Amortizações de empréstimos contraídos.

IV – REGIME FINANCEIRO E CONTABILÍSTICO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL (SIF)

As Instituições que integram o perímetro de consolidação da segurança social estão sujeitas às regras fixadas nos seguintes diplomas legais:

- ◆ Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na versão resultante das alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto;
- ◆ Lei do Orçamento do Estado⁶;
- ◆ Decreto-Lei de Execução Orçamental⁷;
- ◆ Plano Oficial de Contabilidade das Instituições de Solidariedade e de Segurança Social (POCISSSS), aprovado pelo Decreto-lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro; e
- ◆ Classificador Económico das Receitas e das Despesas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2002 determina que as normas de consolidação de contas do sistema de solidariedade e de segurança social serão aprovadas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, ouvida a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública. Todavia, até à presente data, a referida Portaria ainda não foi publicada, facto que é divulgado no Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas, a par dos normativos utilizados para suprir a falta de regulamentação.

Para a elaboração das demonstrações financeiras é utilizado o Sistema de Informação Financeira (SIF) que assenta no sistema aplicativo SAP R/3 e é composto pelos seguintes módulos:

- ◆ Controlo e Gestão Orçamental (Módulo IS-PS);
- ◆ Contabilidade Geral (Módulo FI);
- ◆ Contabilidade Analítica (módulo CO);
- ◆ Gestão de Compras, Materiais e Bens Armazenáveis (módulo MM);
- ◆ Gestão de Imobilizado (módulo AA);
- ◆ Gestão das IPSS;
- ◆ Gestão Imobiliária;
- ◆ Gestão de Tesouraria (módulos TR e TR-LO);
- ◆ Consolidação Financeira (módulo EC-CS).

⁶ Para o ano de 2008, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

⁷ Para o ano de 2008, Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março.



Todas as instituições que integram o perímetro utilizam esta aplicação, com excepção da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi e do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP.

O Conselho Directivo do Instituto de Informática, em sede de contraditório, vem informar que *“Numa reunião realizada a 27.10.2009, com o IGFSS, IGFCSS, II e Caixa da Marconi discutiram-se os cenários para a integração da Caixa Marconi e do IGFCSS. Nessa reunião ficou decidido e aceite que a Caixa da Marconi irá utilizar o SIF para contabilização dos movimentos relevantes ao Sistema de Segurança Social, no entanto não ficou decidido o que será efectuado em relação aos movimentos do IGFCSS. O Instituto de Informática, IP apresentou como cenário e de acordo com as melhores práticas de SI-TI, já utilizadas em SIF, que o IGFCSS utilizasse o SIF como sistema de suporte aos processos Administrativo, Financeiro e Patrimonial, e que fosse desenvolvido um interface com a respectiva área de negócio, ou seja com a aplicação de Gestão de Títulos, tal como hoje já existe para o ISS e IGFSS no que respeita aos interfaces SICC->SIF e GC->SIF”.*

O módulo de Controlo e Gestão Orçamental permite obter mapas consolidados de controlo orçamental de receita e de despesa, simplificando as tarefas ao nível do apuramento da receita e da despesa orçamental, dado que elimina automaticamente as transferências de receita e de despesa orçamentais realizadas entre instituições que integram o perímetro. Todavia, caso existam fluxos orçamentais inseridos em classificações económicas diferentes das R.06.06 – Transferências correntes - Segurança Social, R.10.06 - Transferências de capital - Segurança Social, D.04.06 - Transferências correntes - Segurança Social e D.08.06 - Transferências de capital - Segurança Social, essas eliminações são efectuadas manualmente.

No que respeita à consolidação patrimonial, ainda decorreu nos moldes utilizados nos anos anteriores, isto é, em folha *Excel*. O IGFSS referiu ter utilizado o módulo de Consolidação Financeira (módulo EC-CS), que abandonou por se verificarem situações de incongruências entre o módulo FI e as eliminações planeadas ao nível das áreas/unidades de consolidação.

V – PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO DA CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL

Integram o perímetro de consolidação as seguintes entidades:

- ◆ Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP;
- ◆ Instituto da Segurança Social, IP;
- ◆ Instituto de Informática, IP;
- ◆ Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP;
- ◆ Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais;

- ◆ Departamento de Assuntos Internacionais da Segurança Social, IP;
- ◆ Centro de Gestão Financeira da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores⁸;
- ◆ Centro de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira;
- ◆ Fundo de Garantia Salarial;
- ◆ Fundo de Socorro Social;
- ◆ Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários;
- ◆ “Cimentos” – Federação das Caixas de Previdência;
- ◆ Caixa de Previdência dos Trabalhadores da Empresa Portuguesa das Águas Livres;
- ◆ Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas;
- ◆ Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi (apenas na parte definida para consolidação na CSS – prestações de desemprego);
- ◆ Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto;
- ◆ Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas Gás e Electricidade;
- ◆ Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Banca dos Casinos.

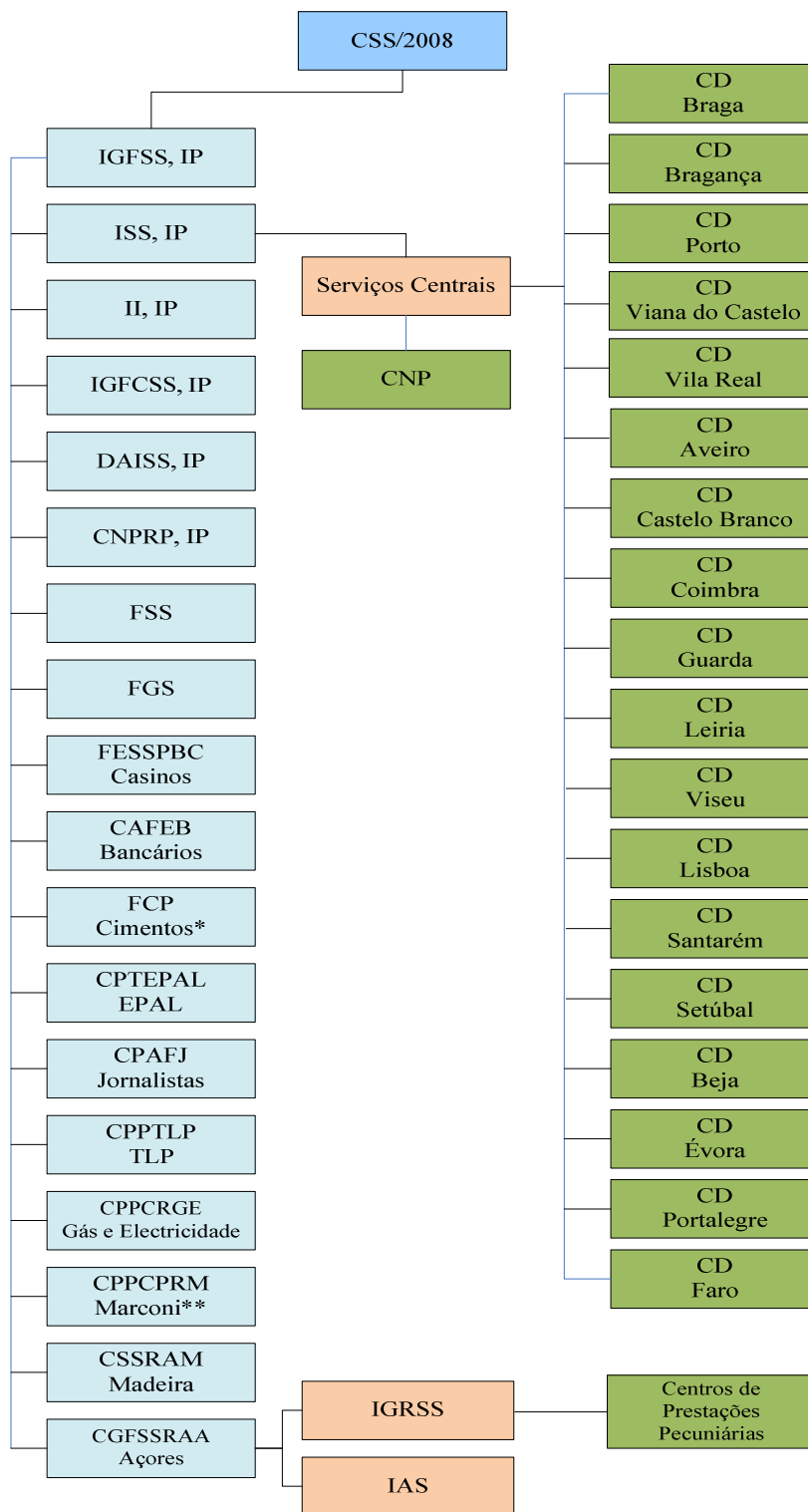
Compondo-se o perímetro em termos de organograma no seguinte:

⁸ A Região Autónoma dos Açores (RAA) elabora, por sua vez, uma conta consolidada cujo perímetro é constituído pelo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, o Instituto da Acção Social e o Instituto de Gestão dos Regimes da Segurança Social.



wpj

Perímetro da Conta da Segurança Social de 2008



* Pelo método de equivalência patrimonial
** Consolida parcialmente

VI – DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO

Os trabalhos de execução da auditoria iniciaram-se com a análise dos elementos que integram a conta Geral do Estado de 2008, no que à segurança social diz respeito, e ainda da documentação que constitui o dossier de consolidação (suporte papel e ficheiros com folhas de cálculo *Excel*) e do Relatório da Conta da Segurança Social.

A apreciação do dossier de consolidação permitiu verificar que o IGFSS definiu, por escrito, os procedimentos de consolidação desde a fase de preparação até às informações relacionadas com a conta consolidada, cuja listagem integrou aquele dossier. No que concerne à fase propriamente dita de preparação da consolidação foram descritos:

- ◆ Os procedimentos de elaboração da Conta Consolidada da Segurança Social;
- ◆ O cronograma do processo de consolidação;
- ◆ A definição da data e do perímetro de consolidação;
- ◆ A homogeneização dos princípios, critérios e regras de movimentação, incluindo as circulares entretanto emitidas.

Através da Circular nº 1/2009 foram divulgadas pelo IGFSS as “Normas gerais para apresentação das Contas Anuais das Instituições de Segurança Social” que contemplam pedidos de elementos com vista ao suporte dos procedimentos de consolidação de contas.

VI.1 – Procedimentos de validação

Na realização dos trabalhos procedeu-se a verificações conducentes às seguintes validações:

- ◆ Dos métodos de consolidação adoptados;
- ◆ Dos valores expressos nas demonstrações financeiras individuais com os utilizados na agregação das contas;
- ◆ Da harmonização de critérios e de princípios contabilísticos entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação, bem como entre os adoptados na elaboração da conta consolidada e nas contas individuais;
- ◆ Da conciliação de contas entre as entidades consolidadas e do tratamento das diferenças apuradas nessa conciliação;
- ◆ De movimentos de ajustes prévios às contas individuais de cada uma das entidades consolidadas;
- ◆ Do processo de agregação (acumulação) das contas de cada uma das entidades, tendo presente o método de consolidação adoptado;
- ◆ Do processo de eliminação de saldos de dívidas activas e passivas entre as entidades consolidadas e tratamento das diferenças apuradas;



- ◆ Do processo de eliminação de operações recíprocas e tratamento das diferenças apuradas;
- ◆ Do processo de eliminação de operações não recíprocas e respectivos movimentos de consolidação;
- ◆ Da consistência das divulgações efectuadas sobre as demonstrações financeiras e orçamentais.

Na sequência dos trabalhos supra referidos procedeu-se à verificação do seu impacto nas seguintes peças contabilísticas consolidadas:

- ◆ Mapa X – Receita global da segurança social, por classificação económica;
- ◆ Mapa XII – Despesa global da segurança social, por classificação económica;
- ◆ Mapa de Fluxos de Caixa;
- ◆ Balanço;
- ◆ Demonstração de Resultados;
- ◆ Anexo às demonstrações financeiras e orçamentais.

VI.2 – Observações de Auditoria

Nas normas gerais para apresentação das Contas Anuais das Instituições de Segurança Social foi estabelecido que o prazo para entrega dessas contas tinha como datas limites entre os dias 9 e 27 de Março de 2009. Verificou-se, no entanto, que a quase totalidade das entidades do perímetro não cumpriu o prazo fixado, dado que as datas de recepção dos elementos financeiros necessários à consolidação variaram entre os dias 20 de Fevereiro e 22 de Maio de 2009. Apenas o Instituto da Segurança Social (ISS), o Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social (DAISS) e a CPPCP da Rádio Marconi remeteram aqueles elementos atempadamente. Este facto prejudica o processo de consolidação, dado que tendo o mesmo de estar encerrado até ao dia 26 de Junho, não resta tempo útil suficiente para que se proceda de forma mais sustentada à análise dos dados, tratamento e registo das operações de consolidação, pese embora o trabalho prévio de conciliação entre as contas das diversas entidades.

VI.2.1 – Contabilidade orçamental

As verificações efectuadas incidiram sobre os procedimentos de consolidação tendentes à elaboração dos seguintes mapas de execução orçamental, previstos na LEO e na LBSS:

- ◆ Mapa X – Receitas da Segurança Social, por classificação económica;
- ◆ Mapa XII – Despesas da Segurança Social, por classificação económica.

Como já foi referido o SIF dispõe de funcionalidades que lhe permitem efectuar automaticamente a eliminação das transferências orçamentais entre as instituições que integram o perímetro, simplificando a tarefa de agregação e posterior eliminação⁹. Porém, existem outros fluxos entre as instituições que não se processam através de códigos de classificação económica perfeitamente identificáveis, como transferências entre instituições de segurança social, onde se incluem os casos de arrendamentos de edifícios. Nestes casos, o SIF apenas permite a identificação da transacção com entidade parceira, identificando deste modo um movimento a eliminar em sede de consolidação.

Assim, a consolidação orçamental, apesar de já beneficiar de alguns automatismos, ainda necessita de tratamentos manuais em virtude:

- ◆ De duas das instituições que integram o perímetro ainda não utilizarem a aplicação SIF (CPPCP Rádio Marconi e IGFCSS), o que prejudicará sempre qualquer automatismo que possa vir a ser contemplado;
- ◆ De ainda não ser automática a eliminação de fluxos com entidades parceiras cujas classificações económicas sejam diferentes das utilizadas para as transferências correntes ou de capital;
- ◆ De não se encontrar parametrizada uma funcionalidade que permita a imputação automática das despesas de administração e outras despesas comuns do sistema aos respectivos sistemas e subsistemas de segurança social.

Sobre o último aspecto, o Conselho Directivo do Instituto de Informática, em sede de contraditório alega que *“A parametrização, em SIF, de uma funcionalidade que permita a imputação automática das despesas de administração e de outras despesas comuns do sistema de segurança social aos seus sistemas e subsistemas poderá ser efectuada mediante a recepção de um pedido da área de negócio, que contemple os requisitos necessários à sua implementação”*.

Foram realizados testes globais à agregação e eliminação dos movimentos contabilísticos reflectidos nos mapas 7.1 – Controlo orçamental da Despesa e 7.2 – Controlo orçamental da Receita, de cada instituição¹⁰, e nos respectivos mapas consolidados: Mapa X – Receitas

⁹ Em regra são as transferências realizadas do IGFSS para as instituições de segurança social (abastecimentos financeiros).

¹⁰ Foram utilizados os mapas que integraram a prestação de contas de cada entidade ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. Em simultâneo, para as entidades que estão integradas no SIF, procedeu-



globais da segurança social, por classificação económica e Mapa XII – Despesas globais da Segurança Social, por classificação económica.

Procedeu-se à agregação da receita global e da despesa global de todas as instituições e eliminaram-se as operações realizadas através das classificações económicas R.06.06 e R.10.06 e D.04.06 e D.08.06, respectivamente, e ainda de outras operações realizadas com entidades parceiras, consideradas pelo IGFSS nos mapas X e XII consolidados. O resultado destas operações foi o seguinte:

se à validação dos valores na aplicação informática, não se tendo verificado desconformidades. A CPPCP Rádio Marconi, embora não preste contas ao Tribunal, elabora peças contabilísticas parciais que remete ao IGFSS para efeitos de consolidação, as quais foram utilizadas para o apuramento dos valores em apreço.

Quadro 1 – Agregação dos Mapas de Controlo orçamental da receita e da despesa

(em euros)

Instituições	Receita cobrada líquida	Despesa - Total
1001 - IGFSS	20.907.335.541,75	20.780.153.837,05
1029 - Banca dos Casinos	2.118.249,57	3.828.963,05
2000 - ISS	18.127.733.572,27	18.104.944.852,38
3001 - II	34.935.678,07	35.793.980,06
3003 - DAISS	2.621.369,50	2.614.348,16
3004 - CNPRP	70.004.161,61	69.886.191,01
3005 - CAFE Bancários	8.054.264,62	8.060.513,80
3006 - Cimentos - FCP	1.575.502,41	1.543.447,38
3007 - CP da EPAL	561.433,05	561.060,51
3008 - CPAF dos Jornalistas	5.112.301,09	5.048.541,74
3009 - CPP dos TLP	3.042.900,54	3.040.813,16
3010 - CPPCRGE	742.349,99	742.514,10
3011 - RAM	232.977.005,19	238.209.416,63
3012 - FSS	4.416.652,87	4.416.652,87
3014 - FGS	71.358.632,52	70.518.994,86
4000 - RAA	301.145.348,15	307.465.712,18
Total do SIF	39.773.734.963,20	39.636.829.838,94
3002 - IGFCSS	6.550.610.036,25	6.667.215.931,12
3013 - CPPCPRM	29.256,00	28.116,00
Total do SIF + Extra SIF	46.324.374.255,45	46.304.073.886,06
Saldo do ano anterior	1.374.874.984,32	
Subtotal	47.699.249.239,77	46.304.073.886,06
Transferências intra-entidades		
R.06.06	-18.384.503.583,87	-18.384.503.689,98
R.10.06	-1.118.224.991,81	-1.118.224.991,81
Subtotal	28.196.520.664,09	26.801.345.204,27
Movimentos recíprocos		
R.05.10.03/D.02.02.04	-9.798,97	-27.988,16
R.05.10.04	-156.674,67	
R.15.01.01	-39,90	
Subtotal	28.196.354.150,55	26.801.317.216,11
Imputação da administração - Operações de consolidação		-138.525,38
Regularização - Verbete	-106,11	
Total	28.196.354.044,44	26.801.178.690,73
Total Mapa X e XII	28.196.354.044,44	26.801.178.690,73
Diferença	0,00	0,00

Fonte: Mapas: 7.1 – Controlo Orçamental da despesa e 7.2 – Controlo orçamental da receita e Dossier de consolidação

Conforme se pode verificar, não existe qualquer divergência relativamente aos valores reflectidos nos mapas X e XII. No entanto, salienta-se que os valores da receita e da despesa encontram-se sobreavaliados, dado que à semelhança da prática adoptada em exercícios anteriores, não foi anulada a receita obtida pelo IGFCSS (€ 1.582.279,95) e referente à renda de um edifício utilizado pelo Instituto de Informática, IP e a correspondente despesa paga por esta última entidade, justificando o IGFSS na nota 37 do Anexo às DF que foi este o procedimento previsto no orçamento e que, caso se optasse pela sua anulação, decorreria um desvio orçamental motivado por esta alteração.



A não eliminação desta operação põe em causa a uniformidade de critérios adoptados para a consolidação das contas das instituições de segurança social, reflectindo uma desconformidade em termos de registo contabilístico consolidado.

A justificação apresentada não colhe, uma vez que a adopção do procedimento contabilístico correcto não importaria qualquer ilegalidade, mas tão só um desvio entre os valores de receita e de despesa previstos no orçamento e os valores registados em sede de execução orçamental consolidada, justificável com recurso aos princípios e normas de consolidação definidos pelo IGFSS.

O Conselho Directivo do IGFSS, em sede de contraditório alega que *“na realidade, a especificação e valorização dos mapas orçamentais de base e derivados (LEO) aprovada pela AR e Governo não saíria prejudicada por força da eliminação do rendimento do IGFCSS e da renda paga pelo II, IP, facto que não se verificava, contudo, relativamente aos mapas do Sistema Previdencial – Repartição e Capitalização, aprovados no âmbito da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social que terão que conseqüentemente, evidenciar o fluxo financeiro de despesa e de receita relativa à concretizada transferência de fundos, a reclassificar, no futuro, em sede de consolidação em «Transferência de saldos do ano do sistema Previdencial Repartição», mantendo-se por isso válida a afirmação do IGFSS de que, apenas em exercícios futuros (a 2008) a referida alteração de procedimento poderá ser levada a efeito.”*

As alegações do IGFSS vão ao encontro da opinião do Tribunal, uma vez que tal como se expressou sobre esta matéria em sede de contraditório do Parecer sobre a CGE de 2007 (Volume II, pág. XII.22 e XII.23), a eliminação destas receitas e destas despesas apenas é válida para as operações de consolidação dos Mapas X e XII. Já no que respeita aos Mapas XIII – Receitas dos Sistemas (componentes e Subsistemas de acordo com a actual Lei de Bases) por classificação económica e Mapas XIV – Despesas dos Sistemas (componentes e Subsistemas, de acordo com a actual Lei de Bases) por classificação económica apenas devem ser eliminadas as operações recíprocas entre instituições de segurança social quando as receitas e as despesas pertençam ao mesmo Sistema (componentes ou subsistemas, de acordo com a nova Lei de Bases). Assim, pertencendo a receita ao Sistema Previdencial – Componente Capitalização e a despesa a todos os outros Sistemas (componentes e subsistemas), dado que o II exerce actividade para todos eles, os referidos fluxos nos mapas do Sistema Previdencial – Componente Repartição e Subsistemas do Sistema de Protecção Familiar e de Cidadania não devem ser eliminados. Por último, tratando-se de uma receita e de uma despesa relativas a uma prestação de serviços, cujo fluxo monetário deve estar reflectido mensalmente nos mapas legais dos respectivos Sistemas (componentes e subsistemas), o mencionado quanto à “Transferência de saldos do ano do Sistema previdencial – Repartição” não tem aplicação, dado que a receita é registada directamente no Sistema previdencial – Capitalização na classificação económica “Rendimentos de Propriedade”, aquando do recebimento mensal da receita pelo FEFSS.

Não se procedeu à validação do Mapa de Fluxos de Caixa, dado que o apresentado é um mapa agregado e não um mapa consolidado. Na nota 37 do Anexo às DF, como justificação para este facto, é referido que não se encontra em produtivo no SIF/SAP a transacção que permita validar os movimentos de operações de tesouraria recíprocos, a eliminar conjuntamente com as operações orçamentais recíprocas, de forma a obter o MFC consolidado.

VI.2.2 – Contabilidade patrimonial

As verificações efectuadas incidiram sobre os procedimentos de consolidação tendentes à elaboração das seguintes demonstrações financeiras da segurança social¹¹:

- ◆ Balanço; e
- ◆ Demonstração de resultados.

Como anteriormente referido, o processo de consolidação patrimonial ainda decorreu com recurso a folhas *Excel*, por se verificaram incongruências entre o módulo de Contabilidade Geral (FI) e as eliminações planeadas ao nível das áreas/unidades de consolidação, quando utilizado o módulo de Consolidação Financeira (módulo EC-CS).

O Conselho Directivo do Instituto de Informática, em sede de contraditório, alega que *“A utilização do módulo de Consolidação Financeira pressupõe uma monitorização diária das operações com sociedades parceiras e verificação prévia das mesmas para o fecho mensal, desta forma é assegurada a não existência de incongruências entre o módulo FI e as eliminações planeadas ao nível das áreas/unidades de consolidação”*.

VI.2.2.1 – Métodos de consolidação adoptados

Todas as entidades, foram consolidadas por integração global, com excepção da:

- ◆ Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi (CPPCPRM) (consolidação parcial, apenas das contas relativas ao subsídio de desemprego e social de desemprego);
- ◆ Farmácia anexa à Cimentos – Federação das Caixas de Previdência, que consolidada pelo método da equivalência patrimonial. A utilização deste método é justificada pelo IGFSS com o facto de a *“actividade ser de tal modo diferente que a sua inclusão nas demonstrações financeiras consolidadas seria incompatível com o objectivo da imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados (...)*”;

¹¹Na LEO estas peças contabilísticas integram o Mapa XXXII – Balanço e Demonstração de resultados do sistema de segurança social.



Sobre esta matéria salienta-se que pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, os motivos apresentados de “impactos negativos nas contas consolidadas decorrentes do exercício de actividades muito diferentes” deixaram de relevar para efeitos de exclusão do perímetro de consolidação e da não adopção do método integral, para as entidades subordinadas ao Plano Oficial da Contabilidade. Assim, na ausência da definição de normas de consolidação específicas para as entidades que adoptam o POCISSSS, deveriam ser acolhidas supletivamente as disposições do POC ou, quando não definidas neste, as das Normas Internacionais de Contabilidade as quais, em quaisquer dos casos, não dispensam do perímetro, nem subordinam à adopção do método de equivalência patrimonial as entidades com “*actividades de tal modo diferentes (...)*”, sendo apenas relevante para a escolha do método a adoptar, o poder de controlo sobre a entidade e não a natureza das suas actividades. Ora, sendo a Farmácia propriedade integral da Cimentos – Federação das Caixas de Previdência não há razão para que o método de consolidação a utilizar não seja o método de consolidação integral.

A elaboração da conta consolidada da Segurança Social processou-se de acordo com a técnica em cascata, realizando-se a dois níveis:

- ◆ O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores (CGFSS-RAA) consolida as entidades dele dependentes;
- ◆ As contas consolidadas desta entidade são agregadas com as contas das restantes entidades do perímetro, consolidando numa entidade designada por IGFSS/OSS [entidade contabilística consolidante].

As entidades dependentes do ISS, IP, por não disporem de autonomia económica e financeira, não elaboram demonstrações financeiras próprias, constituindo apenas simples centros de custo, pelo que as suas contas estão naturalmente integradas nas Demonstrações Financeiras da respectiva entidade consolidada (ISS, IP), não obstante ainda existirem “empresas” autónomas na aplicação SIF para registo de movimentos contabilísticos relacionados com a Acção Social¹².

VI.2.2.2 – Agregação (acumulação) de contas

Decorrente da aplicação do método de integração global, as contas foram agregadas a 100%, excluindo, tal como anteriormente referido, as contas da entidade da CPPCP da Rádio Marconi em que esta agregação foi apenas aplicada às referidas contas de subsídio de

¹²Em 2008, realizou-se um processo de centralização de registos contabilísticos dos serviços do ISS numa só “empresa” do SIF, com excepção dos movimentos relacionados com acção social cuja contabilização ainda foi efectuada no SIF em “empresas” autónomas. As demonstrações financeiras apresentadas ao Tribunal são as que resultam da agregação de todas as “empresas” existentes no SIF e que correspondem aos serviços que integram a orgânica do ISS.

desemprego e social de desemprego e da Farmácia da Cimentos – FCP que não foi agregada, mas sim ajustada pelo método da equivalência patrimonial.

A acumulação das contas foi realizada com base no Balanço e na Demonstração dos resultados (contendo esta informação sobre resultados operacionais, financeiros e extraordinários) de cada uma das entidades consolidadas. Esta opção vem dar cumprimento a anteriores recomendações do Tribunal de Contas¹³, na medida em que, se bem realizada, permite total integridade entre os conteúdos das Demonstrações financeiras individuais e as consolidadas.

Procedeu-se à validação do processo de acumulação das contas das entidades do perímetro de consolidação, utilizando o Balanço remetido ao Tribunal de Contas no âmbito da prestação de contas anuais e comparou-se o resultado obtido com os montantes agregados pelo IGFSS. Deste cotejo, verificou-se que não existe total identidade entre a soma das contas individuais aprovadas pelas entidades e remetidas ao TC e o agregado das mesmas para efeitos de consolidação, no que concerne à decomposição dos saldos entre as dívidas de terceiros a curto prazo e as dívidas de terceiros a médio e longo prazo, tal como se apresenta no quadro seguinte:

¹³Relatório n.º 42/04 - Auditoria às Operações de Consolidação da Conta da Segurança Social 2003, disponível em www.tcontas.pt.



Quadro 2 – Operações de agregação do Balanço das entidades consolidadas

(em euros)

Dívidas de terceiros	Balanço agregado pelo TC	Balanço agregado pelo IGFSS	Diferenças
Dívidas de terceiros M/L prazo			
2811+2821 - Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00
211 - Clientes c/c	0,00	0,00	0,00
212 - Contribuintes c/c	0,00	0,00	0,00
213 - Utentes c/c	0,00	0,00	0,00
214 - Clientes, Contrib. e utentes - Títulos	0,00	718.102,65	(718.102,65)
218 - Clientes, Contrib. e utentes de cobrança duvidosa	3.095.352.807,53	3.097.661.076,70	(2.308.269,17)
<i>Provisões/reajustamento</i>	<i>(2.963.159.509,24)</i>	<i>(2.965.117.197,13)</i>	<i>1.957.687,89</i>
251 - Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00
229 - Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00
2619 - Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00
24 - Estado e outros entes públicos	0,00	0,00	0,00
265 - Prestações sociais a repor	3.573.868,38	378.165.541,52	(374.591.673,14)
<i>Provisões/reajustamento</i>	<i>(2.686.388,16)</i>	<i>(279.944.711,35)</i>	<i>277.258.323,19</i>
262+263+267+268 - Outros devedores	415.761.978,33	418.809.672,00	(3.047.693,67)
<i>Provisões/reajustamento</i>	<i>(177.118.956,76)</i>	<i>(179.336.477,01)</i>	<i>2.217.520,25</i>
Subtotal	371.723.800,08	470.956.007,38	(99.232.207,30)
Dívidas de terceiros - Curto prazo			
2811+2821 - Empréstimos concedidos	11.875,07	11.875,07	0,00
211 - Clientes c/c	38.060,53	38.060,53	0,00
212 - Contribuintes c/c	476.672.271,92	476.672.271,92	0,00
213 - Utentes c/c	380.225,29	380.225,29	0,00
214 - Clientes, Contrib. e utentes - Títulos	718.102,65	0,00	718.102,65
218 - Clientes, Contrib. e utentes de cobrança duvidosa	167.695.567,25	165.387.298,08	2.308.269,17
<i>Provisões/reajustamento</i>	<i>(42.450.680,58)</i>	<i>(41.342.293,35)</i>	<i>(1.108.387,23)</i>
251 - Devedores pela execução do orçamento	494.537,09	494.537,09	0,00
229 - Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00
2619 - Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00
24 - Estado e outros entes públicos	2.893,10	2.893,10	0,00
265 - Prestações sociais a repor	483.035.124,51	108.443.451,37	374.591.673,14
<i>Provisões/reajustamento</i>	<i>(291.975.148,15)</i>	<i>(15.102.791,92)</i>	<i>(276.872.356,23)</i>
262+263+267+268 - Outros devedores	1.077.014.192,86	1.073.966.499,19	3.047.693,67
<i>Provisões/reajustamento</i>	<i>(115.449.028,99)</i>	<i>(111.996.241,12)</i>	<i>(3.452.787,87)</i>
Subtotal	1.756.187.992,55	1.656.955.785,25	(99.232.207,30)
Total geral	2.127.911.792,63	2.127.911.792,63	0,00

Fonte: Balanço que integrou o Dossier de consolidação e Balanços individuais das instituições que integraram a prestação de contas ao Tribunal

Na análise do quadro, à primeira vista pode parecer que as divergências se verificam apenas no que concerne à distinção entre dívidas de curto prazo e de médio e longo prazo¹⁴. Porém,

¹⁴Com exceção do ISS todas as outras instituições apresentaram ao Tribunal um Balanço em que as dívidas de terceiros são classificadas em Longo e médio prazo e curto prazo.

existem outras divergências que põem em causa as demonstrações financeiras utilizadas na consolidação. Assim, o valor das provisões constituídas foi totalmente ajustado não correspondendo o montante do agregado, através dos documentos apresentados ao TC, com o montante agregado pelo IGFSS, conforme se demonstra no quadro seguinte.

Quadro 3 – Diferenças apuradas nas operações de agregação do Balanço das entidades consolidadas

(em euros)

Elementos patrimoniais	IGFSS – CSS - Agregada		TC - CSS - Agregada		Diferença	
	Activo bruto	Provisões	Activo bruto	Provisões	Activo bruto	Provisões
Dívidas de terceiros - MLP e CP						
218 - Clientes, contri. e ut.de cobr. duvidosa	3.263.048.374,78	3.006.459.490,48	3.263.048.374,78	3.005.610.189,82	0,00	849.300,66
265 - Prestações sociais a repor	486.608.992,89	296.307.019,54	486.608.992,89	295.921.052,58	0,00	385.966,96
262+263+267+268 - Outros devedores	1.492.776.171,19	290.073.201,86	1.492.776.171,19	291.308.469,48	0,00	-1.235.267,62
Total	5.242.433.538,86	3.592.839.711,88	5.242.433.538,86	3.592.839.711,88	0,00	0,00

Fonte: Balanço que integrou a conta consolidada e Balanços individuais das instituições que integraram a prestação de contas ao Tribunal

Tal facto resulta do ISS ter enviado ao IGFSS um novo Balanço que não releva evidência de ter sido devidamente autorizado pelo Conselho de Administração daquele Instituto. Trata-se de uma anomalia grave dado que põe em causa as demonstrações financeiras aprovadas, cfr. acta do Conselho Directivo daquele Instituto em 18 de Fevereiro de 2009.

O Conselho Directivo do ISS, em sede de contraditório, alega que o “(...) Balanço remetido às duas entidades é rigorosamente igual, totalizando o valor Euro 865.953.800,34 (...)” e acrescenta que “deduz-se que a alusão descrita (...) respeita a um pedido de esclarecimentos efectuado pelo IGFSS, IP, no sentido de distribuição das dívidas de terceiros, entre médio e longo prazo e curto prazo do Activo do Balanço enviado na prestação de contas do ISS, IP, conforme ficheiro anexo (3). O Conselho Directivo refere ainda que “Este documento foi enviado por e-mail para o IGFSS em 21.04.2009 e resulta do facto do Balanço que se extrai da aplicação SIF-SAP não dar esta informação desagregada. Considerando que o total do Balanço não foi alterado e dada a urgência com que foi pedida esta informação, não foi formalizada a aprovação pelo CD. Não obstante, e dada a relevância considerada (...) este acto será sujeito a rectificação e submetido o respectivo mapa a assinatura do Conselho Directivo deste Instituto”.

Sobre esta matéria sublinha-se que o Balanço agora remetido pelo Conselho Directivo do ISS (Anexo 3 ao ofício que consubstancia o contraditório deste Instituto, incluído no Anexo V deste Relatório) não corresponde ao utilizado pelo IGFSS na agregação de contas, conforme se poderá verificar no Anexo IV deste Relatório, sendo que este Balanço foi remetido ao IGFSS por e-mail de 12/05/2009. Assim, o valor das provisões constituídas para os três tipos de contas agregadas por médio e longo prazo e de curto prazo não são coincidentes conforme se constata do quadro seguinte:



(em euros)

Conta do ISS	Balço do ISS apresentado ao TC quer na prestação de contas quer em sede de contraditório	Balço do ISS utilizado no procedimento de consolidação	Diferença
Cientes de cobrança duvidosa	1.142.427,72	1.991.728,38	849.300,66
Prestações sociais a repor	288.019.472,18	288.405.439,14	385.966,96
Outros devedores	3.457.258,46	2.221.990,84	(1.235.267,62)
Total	292.619.158,36	292.619.158,36	0,00

Fonte: Balço que integrou a conta consolidada e Balços individuais das instituições que integraram a prestação de contas ao Tribunal

Muito embora o âmbito da presente auditoria não integre qualquer juízo sobre as contas individuais emitidas pelas várias entidades consolidadas, centrando-se na análise dos procedimentos de conciliação das contas entre as várias entidades integrantes do perímetro, bem como das diferenças daqui decorrentes, não deixou, no entanto, de validar a coerência entre as contas individuais e as quantias agregadas, tendo-se detectado diferenças nas contas de dívidas de terceiros e nas correspondentes provisões acumuladas, tal como adiante se verá.

VI.2.2.3 – Ajustamentos prévios

Verificou-se a ocorrência de vários registos de operações referentes a ajustamentos prévios. Estes ajustamentos estão discriminados e justificados no dossier de consolidação, sendo a sua contabilização suportada em “verbetes de lançamento”, cujo resumo em termos de impacto nas contas consolidadas se apresenta no quadro seguinte:

Quadro 4 – Total dos ajustamentos prévios vertidos em verbetes de lançamento

(em euros)

Elementos patrimoniais	Débitos	Créditos
Activo	5.785.796,52	5.730.415,07
Fundos Próprios	1.180.360.912,36	1.180.360.912,36
Património	1.091.878.789,13	7.501.645,71
Reservas legais	7.501.645,71	80.980.477,52
Resultados transitados	80.980.477,52	0,00
Resultados líquidos	0,00	1.091.878.789,13
Passivo	19.491.455,21	19.546.836,66
Total dos ajustamentos prévios	1.205.638.164,09	1.205.638.164,09

Fonte: Dossier de consolidação

De salientar que os montantes mais significativos (€ 1.091.878.789,13) se referem a ajustamentos resultantes das transferências do IGFSS para o IGFCSS relativas às

transferências para o FEFSS (Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social), as quais são reconhecidas no segundo como capitais próprios e no primeiro como custos.

O segundo montante mais significativo, € 80.980.477,53, refere-se a perdas decorrentes da desvalorização de títulos da Portugal Telecom, SGPS, SA, ocorridas em anos anteriores. Trata-se de um assunto recorrente que anualmente leva à realização de um verbete por parte do IGFSS nos trabalhos de consolidação e já foi objecto de análise por parte da Comissão de Normalização Contabilística¹⁵, mas ainda não foi objecto de resolução. É uma matéria que carece de intervenção da tutela no sentido de clarificar a situação e evitar o ajustamento anual, face ao referido nos pontos 4.1.6¹⁶ e 4.1.4¹⁷ das considerações técnicas do POCISSSS, uma vez que pode haver diferentes pontos de vista entre os dois institutos intervenientes (IGFSS e IGFCSS).

No que concerne aos restantes ajustamentos, verificou-se que decorrem, sobretudo, do uso indevido de determinadas contas ou subcontas aquando da contabilização das operações e que, por isso, foram transferidas para contas ou subcontas mais adequadas ou para corrigir movimentos em que sejam intervenientes entidades parceiras.

No que respeita aos ajustamentos realizados na classe de dívida de terceiros e correspondentes provisões verificou-se que os mesmos visaram corrigir as incongruências verificadas entre as contas de cobrança duvidosa e as provisões acumuladas de cobrança duvidosa que se verificaram na RAM¹⁸, na RAA¹⁹ e no ISS²⁰. De facto, as contas individuais daquelas instituições apresentam algumas anomalias nesta área, designadamente a constituição de provisões acumuladas por valor idêntico ao valor considerado de dívidas de cobrança duvidosa, quando existem dívidas de cobrança duvidosa classificadas de curto prazo²¹, ou por valor superior ao valor considerado de cobrança duvidosa²².

Em sede de contraditório o Conselho Directivo do ISS alega que “(...) *o montante global das provisões encontrava-se correcto, no entanto verificaram-se algumas incoerências na utilização das respectivas*

¹⁵ Cfr. Parecer sobre a CGE de 2007, Volume II, pág. XII.9.

¹⁶ “No caso de transferências de activos entre entidades abrangidas pelo POCP, o valor a atribuir será o valor constante dos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no presente Plano, salvo se existir valor diferente do fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado por entidade competente. Na impossibilidade de aplicação de qualquer das alternativas referidas, será aplicado o critério definido no n.º 4.1.4.”.

¹⁷ “Quando se trate de activos do imobilizado obtidos a título gratuito, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definido nos termos legais. Caso não exista disposição legal aplicável, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação feita segundo critérios técnicos que se adequem à natureza dos bens”.

¹⁸ Verbetes n.º 21. Transferência de valores de dívidas de conta corrente para dívidas de cobrança duvidosa.

¹⁹ Verbetes n.º 28 - Transferência de valores de dívidas de conta corrente para dívidas de cobrança duvidosa e transferências entre contas de Provisões de cobrança duvidosa.

²⁰ Verbetes n.º 35 – transferência entre contas de provisões de cobrança duvidosa. *Movimento a débito da conta 2919 – Provisões acumuladas – Outras dívidas de terceiros para a conta 29148 – Provisões acumuladas – Dívidas de beneficiários – Outros.*

²¹ Na RAM a conta 26521251 – *Dívidas de cobrança duvidosa – Subsídio social de desemprego* reflecte um saldo de € 370.978,60 e a correspondente 291411251 – *Provisões acumuladas - Subsídio social de desemprego* um valor de € 370.978,60.

²² A título de exemplo veja-se o seguinte: na RAA a conta 26522111700 – *Dívidas de cobrança duvidosa - Rendimento social de inserção* apresenta um saldo de € 458.552,17 e a conta 29141117 – *Provisões acumuladas – Rendimento social de inserção* reflecte um saldo de 546.190,76; no ISS a conta 2652124 – *Dívidas de cobrança duvidosa – Outras* tem saldo nulo, mas a conta 29114124 – *Provisões acumuladas – Outras* apresenta um valor de € 405.805,26.



subcontas de provisões”, acrescentando que “Estão a ser tomadas medidas no sentido de evitar a ocorrência desta situação nas contas de Gerência do exercício de 2009”.

Por outro lado, enquanto os ajustamentos efectuados para a RAA contemplaram quer ajustamentos entre dívidas de contas correntes e de cobrança duvidosa e também ajustamentos nas contas de provisões acumuladas, já no que respeita ao ISS o ajustamento apenas se verificou nas contas de provisões acumuladas de cobrança duvidosa. A correcção ao nível das contas correntes e de cobranças duvidosa foi efectuada directamente pelo ISS, não havendo verbete justificativo, sendo este valor no entanto considerado pelo IGFSS na nota 28 do Anexo às DF consolidadas, que divulga o valor das dívidas de cobrança duvidosa.

Não obstante os valores a nível global reflectidos no balanço agregado terem sido corrigidos na sequência dos ajustamentos realizados pelo IGFSS, o valor considerado como dívidas de cobrança duvidosa e as correspondentes provisões acumuladas merecem reservas, uma vez que não existe garantia de que os mesmos correspondam às reais situações, tendo em conta que o sistema SIF não disponibiliza directamente qualquer relatório de dívidas por antiguidade de saldos, o que dificulta a análise e tratamento desta rubrica²³.

O Conselho Directivo do Instituto de Informática, em sede de contraditório alega que *“O Sistema de Informação Financeira produz informação acerca de dívidas por antiguidade de saldos, de clientes/fornecedores (entidades terceiras) que são geridas dentro do próprio sistema (...). A informação de dívidas por antiguidade de saldos, geridas por outros subsistemas (Gestão de Contribuições e Gestão de Beneficiários) terá de ser produzida pelos mesmos, embora estejam reflectidas no SIF em contas do razão, sem detalhe do responsável do movimento”.*

As alegações do Instituto de Informática vêm clarificar que o Sistema produz alguns relatórios sobre a antiguidade de saldos. Todavia, por um lado, os resultados obtidos apenas identificam o ano da dívida e não a data concreta da sua constituição, o que não permite aplicar a metodologia constante das considerações técnicas 2.7.1 - Provisões do POCISSSS e, por outro lado, o maior volume financeiro das dívidas consideradas de cobrança duvidosa encontra-se noutros subsistemas, que nem sempre estão em consonância com os valores registados nas contas do razão constantes do SIF, como se comprova através do referido na nota de rodapé n.º 23 deste relatório.

De referir que os ajustamentos prévios entretanto efectuados em sede de consolidação, foram comunicados às respectivas entidades de forma a que as mesmas os tenham em consideração para efeitos de elaboração das demonstrações financeiras individuais no ano de 2009.

²³ A RAA em comunicação ao IGFSS sobre a matéria de dívidas e cálculo das provisões refere o seguinte: *“Anualmente o II, IP envia um ficheiro com o apuramento da dívida de beneficiários por escalões de antiguidade (6 a 12 meses); 12 a 18 meses; 18 a 24 meses e superiores a 24 meses) e por códigos e Serviços SICC-Prestações - Após a análise dos dados verificou-se que o valor da dívida apurado era superior ao valor da conta 265 – prestações sociais a repor em SIF nas várias empresas da RAA que têm esses activos (4011, 4012 e 4013).*

VI.2.2.4 – Conciliação de contas e de operações

Com base nos registos proporcionados pelo módulo SIF foram recolhidos os saldos entre as várias entidades constantes do perímetro, com excepção do IGFCSS e da CPPCP Rádio Marconi, as quais, como já referido, não estão integradas no SIF.

As informações proporcionadas pelo SIF permitem conhecer os saldos das contas entre as várias entidades parceiras, facilitando o seu processo de conciliação. Contudo, verificou-se que não existe a possibilidade de articular integralmente os saldos com as transacções realizadas, o que limitou a validação das quantias apresentadas e utilizadas nas operações de consolidação.

O Conselho Directivo do Instituto de Informática, no âmbito do contraditório, refere que “A parametrização, em SIF, de uma funcionalidade que permita a articulação integral dos saldos entre várias entidades parceiras com as transacções realizadas, poderá ser efectuada mediante a recepção de um pedido da área de negócio, que contemple os requisitos necessários à sua implementação”.

Através da recolha dos movimentos decorrentes das transacções registadas em SIF e tratados através da aplicação IDEA, constatou-se que:

- a. O sistema de informação SIF não contempla o conceito de ENTIDADE, pelo que não permite uma agregação de transacções por entidade, mas apenas a identificação dos valores de cada conta por entidade;
- b. Tal facto origina que a recolha de informação tenha de ser realizada por Conta – Entidade e não por Entidade – Conta, tornando o processo de conciliação mais moroso e com maiores dificuldades na identificação das diferenças de conciliação;
- c. Também, ao permitir o registo das operações sem que seja obrigatoriamente identificada a entidade parceira, aumenta o risco de erro e de incoerência de saldos entre as entidades do perímetro de consolidação.

Sobre a matéria supra referida, o Conselho Directivo do Instituto de Informática, em sede de contraditório, vem alegar que “No módulo de Contabilidade Financeira as instituições, designadas empresas em SIF têm relações com outras instituições do Sistema de Segurança Social, através de Fornecedores/Clientes, que por pertencerem ao perímetro de consolidação são designadas de sociedades parceiras, sendo os movimentos reflectidos em sede de consolidação. No módulo de Consolidação Patrimonial é possível efectuar a verificação e correcção, se necessária, desses movimentos e proceder à tarefa de eliminação de operações entre entidades”.

Concorda-se com o alegado pelo II, IP quando refere que é possível verificar as entidades que se relacionam através do código Fornecedores/Clientes. Porém, esta funcionalidade não é suficiente nem de fácil tratamento, dado que não identifica, por cada entidade parceira, as contas onde se realizaram as operações contabilísticas a eliminar. Assim, esta pesquisa tem de ser efectuada conta a conta por entidade. Por outro lado, para maior segurança e garantia da coerência



das operações, seria útil a existência de uma funcionalidade que implique obrigatoriamente o preenchimento de um campo com indicação de operação efectuada com entidade parceira ou não.

Procurando explicitar o disposto no parágrafo anterior, apresentam-se a título de exemplo alguns movimentos realizados, onde se pode verificar a não inclusão da informação sobre entidade parceira e que foram posteriormente corrigidos em sede de consolidação:

Quadro 5 – Movimentos de correcção às operações de consolidação no módulo FI

(em euros)

Verbetes n.º 12	Débito	Movimento
Conta sem Sociedade parceira 7983200000	95.070,18	Registo no SIF
Contas com Sociedade parceira 7983200000 (soc. Parceira 2011) 7983200000 (Soc. Parceira 2021) 7983200000 (Soc. Parceira 2032) 7983200000 (Soc. Parceira 2041)	72.578,22 12.727,51 3.668,10 6.096,35 95.070,18	Movimento de consolidação
Conta sem sociedade parceira 7983300000	159.578,14	Registo no SIF
Contas com sociedade parceira 7983300000 (soc. Parceira 2011) 7983300000 (Soc. Parceira 2032) 7983200000 (Soc. Parceira 2041)	71.281,73 3.574,07 84.722,34 159.578,14	Movimento de consolidação

Fonte: SIF – Módulo FI

Para confirmação das quantias totais das operações e saldos entre as entidades compreendidas no perímetro de consolidação, elaborou-se um quadro síntese das mesmas.

Quadro 6 – Síntese global dos movimentos de consolidação por instituição

(em euros)

Instituições	Valores	
	Débito	Crédito
ISS	18.280.890.924,47	241.016.279,61
IGFSS	446.210.113,60	19.782.119.337,95
II	35.707.135,27	3.201.277,35
IGFCSS	1.309.622.563,51	0,00
DAISS	6.989.826,17	146.033,13
CNPRP	70.373.712,15	802.206,98
CAFE - Bancários	7.956.757,92	81.726,65
Cimentos - FCP	1.574.178,43	20.784,48
CP - EPAL	564.312,02	10.643,64
CPAF - Jornalistas	5.070.934,18	43.510,82
CPP - TLP	3.014.586,22	78.400,12
CP - CRCE	742.451,72	7.003,24
RAM	1.100.548,20	131.602.771,13
FSS	4.416.127,06	680.292,40
FGS	66.131.500,79	0,00
IGRSS	0,00	5.064.331,26
IAS	9.738,40	0,00
CGFSS	1.086.582,65	76.347.800,58
CPPCPR - Marconi	29.256,00	0,00
Subtotal - Operações recíprocas	20.241.491.248,76	20.241.222.399,34
Ajustamentos prévios	1.215.628.733,51	1.215.628.733,51
Total	21.457.119.982,27	21.456.851.132,85
Diferença		(268.849,42)

Fonte: IGFSS - Dossier de Consolidação

Verificou-se uma diferença de conciliação de € 249372,62, entre o IGFSS e o ISS – Serviços Centrais. Esta diferença de conciliação não se encontra justificada, sendo atribuível, de acordo com o expresso no dossier de consolidação, a saldos transitados de anos anteriores nas contas de devedores e credores.

Verificou-se que a diferença referida veio a reflectir-se como diferença de consolidação e, como tal relevada na conta “5711100099 - Saldos internos do sistema de Segurança Social por reconciliar – conta 5711100099” que reflecte um valor global de € 268.849,42. O exesso em relação ao valor anteriormente relatado de € 249.372,62, é de € 19.476,80 e refere-se a diferenças de reconciliação na conta de *Acréscimos e diferimentos*, tal como referido nas notas de Anexo às DF consolidadas entre o IAS e o CGFSS, ambos da RAA. Contudo, constatou-se que esta diferença se refere ao dobro de € 9.738,40, montante identificado como diferenças nas entidades internas da RAA e que se encontra registado a crédito em duas entidades da RAA, pelo que se pode concluir que não se trata de uma diferença de conciliação mas sim de um erro de classificação de uma das entidades consolidada localmente, que deveria ter reconhecido um saldo devedor e não um saldo credor (inversão de registo).

Face ao exposto, não existe total segurança de que os valores reconhecidos pelas entidades, embora conciliados, correspondam à verdadeira extensão das dívidas activas e passivas entre as entidades consolidadas, podendo, no entanto, referir-se que as divergências apuradas e evidenciadas no dossier de consolidação não são significativas.



VI.2.2.5 – Eliminação de dívidas activas e passivas

Os saldos foram eliminados pelos montantes expressos nas contas das entidades consolidadas, em contrapartida do IGFSS, que previamente procedeu à sua validação, confrontando os valores reconhecidos por cada entidade relativamente à outra. De facto, existem quadros que permitem comparar as transacções reconhecidas de uma entidade com a outra, sendo possível proceder à sua conciliação, como resulta do Anexo I.

Regra geral, existe garantia de que os saldos das contas entre as diversas entidades, incluídos no dossier de conciliação, estão efectivamente conciliados, sendo as diferenças registadas na rubrica de “Saldos internos do sistema de Segurança Social por reconciliar - Conta 5711100099)” que, como anteriormente foi referido, apresenta um saldo (diferença de reconciliação) de € 268.849,42.

De referir que o saldo desta conta se apresenta materialmente pouco relevante, tendo-se reduzido de forma significativa em relação aos anos anteriores, o que revela o esforço por parte do IGFSS em corrigir as distorções que decorrem de erros acumulados de exercícios anteriores.

Por fim, no registo contabilístico das operações de consolidação, o qual é suportado através de folhas cálculo *Excel*, verificámos que os saldos devedores e credores são anulados registando o seu valor a crédito e a débito, respectivamente. Este procedimento poderá provocar distorções se estivermos perante contas “mistas”, podendo perder-se a natureza do saldo devedor e credor, caso existam. Seria mais seguro realizar uma operação de redução dos respectivos saldos, mantendo-se as naturezas devedoras e credoras dos saldos acumulados.

VI.2.2.6 – Eliminação de operações recíprocas

Procedeu-se também à validação dos movimentos de eliminação de operações recíprocas (custos vs proveitos e transferências de activos ao seu valor contabilístico) realizadas entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação, tendo-se verificado o seguinte:

1. Foram efectuadas transferências de activos entre o ISS e o IGFSS e procedeu-se à eliminação dos movimentos na conta 577 – *Reservas decorrentes de transferência de activos*. No entanto, por insuficiência do sistema de informação SIF não é possível validar os valores que constam do dossier de consolidação por entidade nesta conta. Por outro lado, a informação contida no Anexo às DF consolidadas, nas rubricas de aumentos e reduções do imobilizado encontram-se sobreavaliadas, facto que não consta na nota 19 do referido Anexo.
2. Tal como referido na eliminação de dívidas activas e passivas, os montantes das operações foram eliminados pelos valores apurados nas contas das entidades consolidadas, em contrapartida do IGFSS, tendo os seus serviços financeiros

procedido previamente à sua validação, confrontando os valores reconhecidos por cada entidade relativamente à outra. Este procedimento interno leva a que:

- a. Sejam mitigados os riscos de se eliminarem montantes em contas que não apresentam saldos que suportem a eliminação;
- b. Haja a garantia que os montantes materialmente relevantes das operações entre as diversas entidades estejam efectivamente conciliados (este facto comprova-se pelo reduzido montante da rubrica de “saldos internos ao sistema de segurança social por reconciliar – conta 5711100099”).

VI.2.3 – Demonstrações financeiras consolidadas

VI.2.3.1 – Mapas das receitas e das despesas globais da segurança social, por classificação económica

Das verificações efectuadas às operações de agregação e de eliminação das receitas e das despesas por classificação económica não resultou nenhuma diferença. Contudo, verifica-se uma sobreavaliação da receita e da despesa (€ 1.582279,85) proveniente da não eliminação das operações recíprocas entre duas instituições da segurança social, relativas ao arrendamento de um edifício.

VI.2.3.2 – Balanço

Em consequência da validação dos movimentos de acumulação das contas e de eliminação das dívidas e operações recíprocas realizadas entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação, analisámos o conteúdo das demonstrações financeiras consolidadas (Anexo II), sendo de referir o seguinte:

- ◆ Foi validada a consistência de saldos do Balanço consolidado entre os exercícios de 2007 e 2008;
- ◆ Foi reconhecido em Fundos próprios um ajustamento na conta “5711100099 - Saldos internos ao sistema de segurança social por reconciliar”, no valor de € 268.849,42 que resultou de diferenças de conciliação de contas entre as entidades e que se pode justificar da seguinte forma:

Quadro 7 – Diferenças de consolidação

(em euros)

Rubrica	Valor
Acréscimos e diferimentos	(19.416.121,41)
Dívidas	19.147.271,99
Total	(268.849,42)

Fonte: IGFSS – Dossier de consolidação



Verificámos que existe um saldo de € 176.737.616,14 na conta 411 – *Partes de capital*, que respeita a participações de capital das Instituições em empresas. As participações encontram-se distribuídas da seguinte forma:

Quadro 8 – Distribuição das Partes de capital por instituição

(em euros)

Partes de Capital	Activo bruto	Provisões	Activo líquido
IGFCSS	166.001.229,10	0,00	166.001.229,10
IGFSS	9.931.083,38	8.043.188,70	1.887.894,68
Cimentos - FCP	778.533,18	0,00	778.533,18
ISS	26.770,48	21.403,48	5.367,00
Total	176.737.616,14	8.064.592,18	168.673.023,96

Fonte: Balanços individuais das instituições que integraram a prestação de contas ao Tribunal

As participações referidas no ponto anterior estão valorizadas com diferentes critérios. Assim, as do IGFCSS são valorizadas ao justo valor, facto divulgado nas demonstrações financeiras consolidadas, enquanto as do IGFSS e do ISS se encontram valorizadas ao preço de aquisição e as da Cimentos - FPC pelo método de equivalência patrimonial.

Verificou-se que o IGFSS constitui provisões no valor de 100% do valor da participação quando os capitais próprios das empresas participadas são negativos ou quando existem situações de falência. No entanto, o ISS não utiliza o mesmo procedimento, dado que no ano de 2008 a empresa sociedade RIBEIRAPERVA – Sociedade para o Desenvolvimento de Ribeira da Pera, SA apresenta capitais próprios negativos, no valor de € 21.520,58, o que justificava o reforço da provisão já constituída, de modo a atingir o valor do montante do investimento financeiro.

O Conselho Directivo do ISS sobre esta matéria, em sede de contraditório, informa que “(...) *vai interceder junto do IGFSS, IP no sentido de pedir orientações quanto ao plano de contabilização a adoptar para a situação identificada (...)*”.

Do conjunto das participações financeiras do IGFSS salientam-se as relativas às empresas Teviz, SA e Buciqueira, SA/Gestinsua que ultrapassam 20% da percentagem de interesse, pelo que deveriam, para efeitos de consolidação, ter sido valorizadas pelo método da equivalência patrimonial, procedimento que não foi adoptado, uma vez que o IGFSS entende tratar-se de “*investimento adquirido e devido exclusivamente com vista à sua subsequente alienação no futuro próximo*”, mas que existe há, pelo menos, cinco anos. Na primeira das entidades foi reforçada a provisão para o montante da participação financeira com a justificação de que será um “(...) *abate a realizar no ano de 2009*”.

O Conselho Directivo do IGFSS, em sede de contraditório, alega que “(...) *o método aplicado acolhe as disposições quanto à dispensa da aplicação do método de equivalência patrimonial previstas na Norma Internacional de Contabilidade 28. Com efeito, (...) poderá não ser*

exigível a aplicação do método de equivalência patrimonial quando uma empresa for adquirida com vista à sua alienação, mesmo quando tal facto não tenha ocorrido nos doze meses precedentes - «Quando essa associada não for alienada nos doze meses seguintes, ela deve ser contabilizada usando o método de equivalência patrimonial, excepto em circunstâncias mais restritivamente especificadas».

Aquele Conselho Directivo envia o Despacho Conjunto que autorizou a operação de dação de acções da Teviz, frisando que “(...) o objectivo não foi adquirir uma participação financeira na empresa, mas sim um processo de recuperação . Infelizmente, neste caso a empresa entrou em processo de insolvência e o IGFSS irá anular a referida participação.” Relativamente à Gestinsua, anexa também o Contrato de dação de Acções e Suprimentos “(...) através do qual o IGFSS foi envolvido, a par de outras entidades institucionais (...) na solução encontrada para o processo de recuperação da OLIVA. Também neste caso o objectivo não foi adquirir uma participação financeira, mas sim entrar num processo de recuperação que permitisse, logo que possível, a venda da participação.”.

De facto e no que concerne aos investimentos em associadas, de acordo com a Directriz contabilística n.º 9, o método do custo será aplicado quando:

- a) existam restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora; ou
- b) as partes de capital sejam adquiridas e detidas exclusivamente com a finalidade de venda num futuro próximo.

No caso da Teviz, SA e Buciqueira, SA/Gestinsua poderão estas ser enquadradas na alínea b) anterior, sendo, desta forma, relevadas ao preço de custo. Contudo, tal como referido acima sobre esta participação financeira, verificamos que a mesma existe há, pelo menos, cinco anos, pelo que se justificaria abandonar o critério de preço de custo, sem o que se correrá o risco de distorção desta natureza de activo. Desta forma e atendendo a que a tendência futura irá ao encontro da NCRF 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas, mantemos a opinião de registo pelo método da equivalência patrimonial, a qual decorre do § 42 da norma, ao referir que: “Um investimento numa associada deve ser contabilizado usando o método da equivalência patrimonial, excepto se existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora, caso em que deve ser usado o método do custo” .

Tendo em conta os diferentes métodos utilizados na valorização das participações de capital e no sentido de dar maior transparência à informação financeira, carece de divulgação no Anexo informação que identifique o volume financeiro valorizado ao justo valor, ao preço de aquisição e método de equivalência patrimonial, bem como as correspondentes provisões constituídas e os motivos da sua constituição.

Para efeitos de consolidação não foram efectuados testes de imparidade às participações de capital, tendo sido “aceites” pelo IGFSS como bons os valores inscritos nas Demonstrações financeiras individuais das entidades consolidadas, os quais foram apurados de acordo com o



anteriormente descrito, não se fazendo reflectir nas demonstrações financeiras consolidadas eventuais distorções resultantes desses testes.

No que concerne aos Investimentos em Imóveis, verifica-se a ocorrência de inconsistência na valorimetria dos activos, em base consolidada, o que naturalmente retira significado à leitura do saldo desta conta. Assim, e de acordo com as prestações de contas individuais das entidades que integram o perímetro de consolidação, foi possível constatar que:

- a. Se encontra por valorizar um “número significativo (347)” de imóveis, estando registados no SIF por um valor “igual ou inferior a um euro”;
- b. Uma outra parcela de imóveis encontra-se registada pelo valor de aquisição;
- c. Uma terceira parcela é contabilizada pelo valor atribuído em resultado da transferência da sua titularidade, por dação em cumprimento de dívidas de contribuintes;
- d. E, por fim, os imóveis que integram o património do FEFSS, por força das disposições legais, são registados pelo valor que resulta da sua reavaliação periódica, por avaliadores independentes, com base no seu valor de mercado, desde que observadas as regras estabelecidas no artigo 3º do normativo de valorimetria daquele património.

Para que possa ser provida de algum significado a informação consolidada nesta matéria, a mesma implica a divulgação, no Anexo às DF consolidadas, dos resultados de uma discriminação dos investimentos em imóveis por critério de valorimetria, em particular os revalorizados com base no valor de mercado, facto que não se verifica.

A nota 25 do Anexo às Demonstrações financeiras consolidadas refere que, em 2008, foi considerado na conta 51 – *Património* o valor de € 4.712.102,26 referente a um excedente de reavaliação de um edifício vendido no ano de 2007 e que se manteve na conta de “Reservas de reavaliação” nesse ano. Embora não afectando o valor líquido dos Fundos próprios, esta opção não está conforme com o normativo contabilístico vigente. De facto, à luz deste normativo, o saldo remanescente na conta de “Reservas de reavaliação” deveria ter sido transferido para a conta 59 - *Resultados transitados* e não para a conta 51 - *Património*.

O Conselho Directivo do IGFSS, no âmbito do contraditório, alega que *“A Directriz Contabilística n.º 16 prevê que «o excedente obtido na sequência do processo de actualização e contabilizado no capital próprio não pode servir de base, do ponto de vista estritamente contabilístico, a aumento do capital ou a cobertura de prejuízos. Só a realização, parcial ou total, deste excedente, nos termos do n.º 2.4 [pelo uso ou alienação dos bens a que respeita], que implica a transferência correspondente para a conta 59Y «Resultados transitados – regularização de excedentes», poderá permitir as aplicações referidas ou outras» (n.º 3.3 da Directriz contabilística n.º 16). Tendo a alienação de um edifício ocorrido no ano de 2007, é nosso entendimento que no exercício de 2008, a conta 51-«Património» poderá já reflectir a transferência da conta 59 (na conta 51 - «Património» registam-se, nomeadamente, «as alterações subsequentes [dos fundos] que venham a ser formalmente autorizadas pelas respectivas tutelas» (POCISSS))”.*

Concorda-se com o alegado pelo IGFSS, caso tenha sido emitida autorização da tutela para formalizar a incorporação desta quantia na conta *51- Património*, facto que não foi comprovado. Assim, mantém-se a posição assumida no presente relatório.

VI.2.3.3 – Demonstração de Resultados

Foi validada a consistência do resultado líquido consolidado do exercício de 2008, com o correspondente valor evidenciado na Demonstração dos resultados consolidados desse exercício, apresentando-se no Anexo III a síntese das operações de consolidação das contas de resultados.

Foram efectuados testes ao apuramento dos proveitos e custos entre entidades do perímetro, tendo-se verificado que os montantes apurados são consistentes. Como anteriormente referido, os valores intra-grupo são apurados por cada conta e entidade a entidade parceira, tendo sido possível validar os montantes apurados e anulados no processo de consolidação. No entanto, o SIF, ao não proporcionar a listagem de operações por entidade parceira, dificulta o cruzamento de informação e a confirmação plena do valor das transacções efectivamente realizadas entre elas.

As operações de consolidação (anulação de proveitos e custos entre as entidades consolidadas) foram correctamente executadas, no que respeita aos movimentos identificados pelo IGFSS no SIF, não existindo, pois, quanto a estes, razões para se colocar em causa o processo de consolidação da demonstração dos resultados e, por conseguinte, nessa estrita medida, a imagem verdadeira e apropriada do Resultado líquido consolidado da conta consolidada do IGFSS/OSS.

VI.2.4 – Conclusão geral sobre o processo de consolidação e as demonstrações financeiras consolidadas

O âmbito dos trabalhos de auditoria não inclui qualquer juízo de valor sobre as contas individuais emitidas pelas várias entidades consolidadas, pelo que as observações efectuadas respeitam apenas aos procedimentos de consolidação das contas e apreciam em que medida estes possam ter contribuído para a manutenção ou não da imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras consolidadas, a qual resulta fundamentalmente da expressa pelas demonstrações financeiras individuais das entidades incluídas no perímetro de consolidação. Todavia, não se deixou de validar a coerência entre as contas individuais e as quantias agregadas tendo-se detectado diferenças nas contas de dívidas de terceiros e nas correspondentes provisões acumuladas.

Não foi validado o mapa de fluxos de caixa dado que o documento que integrou a conta é um mapa agregado.



Em regra, as operações de consolidação foram correctamente executadas destinando-se os ajustamentos prévios a corrigir o uso indevido de determinadas contas ou subcontas pelas entidades consolidadas, a identificar correctamente os movimentos com entidades parceiras e a repor os resultados em termos de grupo, face a movimentos internos efectuados nas instituições. Todavia, também se verificaram movimentos que visaram corrigir incongruências verificadas entre as contas de dívidas de cobrança duvidosa e as provisões acumuladas, que não alcançaram os objectivos pretendidos, face às incongruências que ainda subsistem, designadamente a utilização de um Balanço não aprovado pelo Conselho Directivo do ISS e a aderência dos montantes divulgados na nota 28 do Anexo às DF consolidadas às demonstrações financeiras das instituições aprovadas e corrigidas com suporte em verbetes justificativos.

No que respeita à eliminação de dívidas activas e passivas e de operações recíprocas não existem razões para por em causa os trabalhos realizados, subsistindo, contudo, uma diferença de conciliação de valor pouco relevante, face ao universo envolvido, que o IGFSS relevou nas demonstrações financeiras consolidadas como saldos internos do sistema por reconciliar e que respeitam na quase totalidade a diferenças de conciliação entre o IGFSS e o ISS relativamente a saldos transitados de anos anteriores nas contas de devedores e credores. Deste facto, resulta, todavia, não existir total segurança de que os valores reconhecidos pelas entidades consolidadas, embora conciliados, correspondam à verdadeira extensão das suas dívidas activas e passivas.

Apesar do Sistema de Informação Financeira ainda apresentar limitações para elaboração, pelo próprio sistema, de contas consolidadas, o que obriga a um esforço de recolha, validação e tratamento da informação, aumentando os prazos de execução e o risco em termos de fiabilidade, de uma forma geral o processo de consolidação de contas encontra-se bem estruturado.

Relativamente ao conteúdo das demonstrações financeiras consolidadas foi possível verificar que das operações de consolidação, embora realizadas extra contabilisticamente e suportadas em folhas de cálculo *Excel*, não resultam distorções materialmente relevantes nas quantias nelas expressas.

VII – EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 2.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, a suportar pelo IGFSS, IP, no valor de € 3.708,18.

É igualmente devido, pelos encargos suportados com consultores externos contratados para a realização da auditoria, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do referido Regime Jurídico dos Emolumentos e o disposto no n.º 4 do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pela mesma entidade, o montante de € 27.840,00 (IVA incluído).



Tribunal de Contas

VIII – DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 2.^a Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

1. Aprovar o presente relatório;
2. Ordenar que o mesmo seja remetido:
 - a. À Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças;
 - b. Aos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e de Estado e das Finanças;
 - c. Ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP;
 - d. Ao Instituto da Segurança Social, IP;
 - e. Ao Instituto de Informática, IP do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
 - f. Ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP;
 - g. À CPPCP da Rádio Marconi.
3. Determinar a sua remessa ao Ministério Público junto deste Tribunal, em cumprimento do disposto no art. 29.º da Lei n.º 98/97;
4. Determinar às entidades a quem foram dirigidas recomendações que, no prazo de 180 dias, informem este Tribunal da sequência dada às mesmas;
5. Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à divulgação do presente relatório e das alegações produzidas no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*.
6. Fixar os emolumentos e outros encargos a pagar conforme consta do Ponto VII.

Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2009

O Conselheiro Relator



(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

Os Conselheiros Adjuntos



(Raul Jorge Correia Esteves)



(António Manuel Fonseca da Silva)

Fui Presente
O Ministério Público





ANEXOS



Tribunal de Contas

ANEXO I

CONFRONTO DE SALDOS E OPERAÇÕES ENTRE ENTIDADE ---- Q1

A Entidade	Refere um valor (Global)	com a Entidade	que reconhece um valor (Global)	Diferença
1001	16.958.064.374,76	2001	-16.958.313.747,38	-249.372,62
1001	187.797.856,08	2011	-187.797.856,08	0,00
1001	55.911.768,41	2012	-55.911.768,41	0,00
1001	74.066.317,24	2013	-74.066.317,24	0,00
1001	30782206,88	2021	-30.782.206,88	0,00
1001	26.613.329,26	2022	-26.613.329,26	0,00
1001	24.314.722,41	2023	-24.314.722,41	0,00
1001	89.586.951,88	2031	-89.586.951,88	0,00
1001	31.609.643,00	2032	-31.609.643,00	0,00
1001	72.000.204,99	2033	-72.000.204,99	0,00
1001	36.077.851,03	2034	-36.077.851,03	0,00
1001	46.948.391,17	2035	-46.948.391,17	0,00
1001	43.754.393,12	2036	-43.754.393,12	0,00
1001	94.501.183,91	2041	-94.501.183,91	0,00
1001	25.487.948,29	2042	-25.487.948,29	0,00
1001	135.400.332,07	2043	-135.400.332,07	0,00
1001	26.269.995,31	2044	-26.269.995,31	0,00
1001	27.009.690,89	2045	-27.009.690,89	0,00
1001	44.556.772,09	2051	-44.556.772,09	0,00
1001	34.220.263,08	3001	-34.220.263,08	0,00
1001	1.307.908.158,35	3002	-1.307.908.158,35	0,00
1001	6.427.930,45	3003	-6.427.930,45	0,00
1001	69.831.358,99	3004	-69.831.358,99	0,00
1001	7.875.031,27	3005	-7.875.031,27	0,00
1001	1.552.859,08	3006	-1.552.859,08	0,00
1001	551.022,41	3007	-551.022,41	0,00
1001	5.027.423,36	3008	-5.027.423,36	0,00
1001	2.936.186,10	3009	-2.936.186,10	0,00
1001	735.448,48	3010	-735.448,48	0,00
1001	-126.875.708,75	3011	126.875.708,75	0,00
1001	4.411.203,66	3012	-4.411.203,66	0,00
1001	29.256,00	3013	-29.256,00	0,00
1001	66.131.500,79	3014	-66.131.500,79	0,00
1001	-75.606.641,71	4030	75.606.641,71	0,00
Total	19.335.909.224,35		-19.336.158.596,97	-249.372,62
Validação	19.335.909.224,35	Operações de consolidação		
Diferença	0,00			

ANEXO I

CONFRONTO DE SALDOS E OPERAÇÕES ENTRE ENTIDADES ----- Q2

A Entidade	Refere um valor (Global)	com a Entidade	que reconhece um valor (Global)	Diferença
4030	75.606.641,71	1001	-75.606.641,71	0,00
4030	0,00	2001	0,00	0,00
4030		2011		0,00
4030		2012		0,00
4030		2013		0,00
4030		2021		0,00
4030		2022		0,00
4030		2023		0,00
4030		2031		0,00
4030		2032		0,00
4030		2033		0,00
4030		2035		0,00
4030		2036		0,00
4030		2041		0,00
4030		2042		0,00
4030		2043		0,00
4030		2044		0,00
4030		2045		0,00
4030		2051		0,00
4030		3001		0,00
4030		3002		0,00
4030	20.861,95	3003	-20.861,95	0,00
4030	3.451,19	3004	-3.451,19	0,00
4030		3005		0,00
4030		3006		0,00
4030		3007		0,00
4030		3008		0,00
4030		3009		0,00
4030		3010		0,00
4030	-35.819,52	3011	35.819,52	0,00
4030	-324.179,00	3012	324.179,00	0,00
4030		3013		0,00
4030	0,00	4010	1.101.829,40	1.101.829,40
4030	-9.738,40	4020	0,00	-9.738,40
Total	75.261.217,93		-74.169.126,93	1.092.091,00
Validação	75.261.217,93	Operações consolidação		
Diferença	0,00			



ANEXO II

Síntese dos movimentos de consolidação - Balanço

(em euros)

ACTIVO	Balanço Agregado	Movimentos de consolidação	Balanço Consolidado
IMOBILIZADO			
Bens do domínio público	0,00	0,00	0,00
Imobilizado Incorpóreo	78.723,15	0,00	78.723,15
Imobilizado Corpóreo	200.682.282,91	0,00	200.682.282,91
Investimentos financeiros	257.695.883,24	0,00	257.695.883,24
CIRCULANTE			
Existências	2.123.832,62	0,00	2.123.832,62
Dívidas de terceiros - M.L. Prazo	470.956.007,38	0,00	470.956.007,38
Dívidas de terceiros - Curto. Prazo	1.656.955.785,25	-471.436.180,39	1.185.519.604,86
Títulos negociáveis	7.642.905.240,19	0,00	7.642.905.240,19
Depósitos bancários e caixa	2.444.569.316,33	0,00	2.444.569.316,33
Acréscimos e diferimentos	303.147.864,45	-60.534.647,89	242.613.216,56
TOTAL DO ACTIVO	12.979.114.935,52	-531.970.828,28	12.447.144.107,24
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
FUNDOS PRÓPRIOS			
Património	9.989.069.649,75	-1.084.377.143,42	8.904.692.506,33
Ajustamentos partes capital	229.549,05	0,00	229.549,05
Reservas reavaliação	2.642.268,53	0,00	2.642.268,53
Reservas	1.007.089.414,45	73.747.681,23	1.080.837.095,68
Resultados transitados	-957.015.887,36	-80.980.477,52	-1.037.996.364,88
Resultados do exercício	1.595.901.725,81	1.091.878.789,13	2.687.780.514,94
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	11.637.916.720,23	268.849,42	11.638.185.569,65
PASSIVO			
Provisões	117.151,76	0,00	117.151,76
Dívidas a terceiros - M.L. Prazo	0,00	0,00	0,00
Dívidas a terceiros - Curto Prazo	713.618.997,17	-452.288.908,40	261.330.088,77
Acréscimos e diferimentos	627.462.066,36	-79.950.769,30	547.511.297,06
TOTAL DO PASSIVO	1.341.198.215,29	-532.239.677,70	808.958.537,59
Total dos Fundos Próprios e do Passivo	12.979.114.935,52	-531.970.828,28	12.447.144.107,24

ANEXO III

Síntese dos movimentos de consolidação – Demonstração de resultados

(em euros)

Custos e Perdas	D.R. Agregados	Movimentos de consolidação	D.R. Consolidados
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas:			
Matérias	2.771.657,39		2.771.657,39
Fornecimentos e serviços externos	119.181.886,31	-1.796.011,49	117.385.874,82
Custos com o pessoal:	352.826.706,38	47.080,05	352.873.786,43
Transferências correntes concedidas e prestações sociais	37.755.692.023,28	-18.342.939.784,74	19.412.752.238,54
Amortizações do exercício	19.515.792,01	0,00	19.515.792,01
Provisões do exercício	1.236.140.407,07	0,00	1.236.140.407,07
Outros custos e perdas operacionais	28.122.407,96	0,00	28.122.407,96
Custos e perdas financeiros	1.761.573.139,45	0,00	1.761.573.139,45
Custos e perdas extraordinários	1.663.727.444,22	-1.135.486.116,95	528.241.327,27
Total dos Custos e Perdas	42.939.551.464,07	-19.480.174.833,13	23.459.376.630,94
Resultado líquido do exercício	1.595.901.725,81	1.091.878.789,13	2.687.780.514,94
Proveitos e Ganhos			
Vendas e prestações de serviços	24.164.530,32	0,00	24.164.530,32
Impostos e taxas	13.194.231.508,20	0,00	13.194.231.508,20
Proveitos suplementares	211.116,71	0,00	211.116,71
Transferências e subsídios correntes obtidos:	25.418.055.626,51	-18.342.939.784,74	7.075.115.841,77
Outros proveitos e ganhos operacionais	70.909.681,50	0,00	70.909.681,50
Proveitos e ganhos financeiros	1.569.081.291,66	-1.748.931,44	1.567.332.360,22
Proveitos e ganhos extraordinários	4.258.799.434,98	-43.607.327,82	4.215.192.107,16
Total dos Proveitos e Ganhos	44.535.453.189,88	-18.388.296.044,00	26.147.157.145,88

Resultados operacionais:	-806.678.417,16	1.748.931,44	-804.929.485,72
Resultados financeiros:	-192.491.847,79	-1.748.931,44	-194.240.779,23
Resultados correntes:	2.595.071.990,76	1.091.878.789,13	3.686.950.779,89
Resultado líquido do exercício:	1.595.901.725,81	1.091.878.789,13	2.687.780.514,94



ANEXO IV

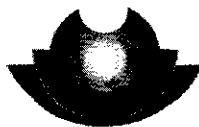


ANEXO V



Tribunal de Contas

ANEXO IV



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

*A Senhora Auditora
H. para análise.
9.11.2009
A Aud-Coord.
Helena Antunes*

SERVIÇO:

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 09/11/09
[Signature]

Exmº Sr.
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, n.º 61
1069 – 045 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

DA VII

DOC/DC - NCC 18202/2009

03/11/2009

Assunto: **CSS/2008.**

Na sequência da reunião havida no IGFSS e conforme solicitado, anexa-se um CD com os ficheiros do agregado das Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados), das Instituições do perímetro da Segurança Social/2008.

Relativamente a esta matéria ainda importa referir que o Balanço do ISS,IP considerado na operação de agregação/consolidação foi o transmitido por esta Instituição na comunicação de 12/05/2009 cuja cópia se remete.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo

[Signature]
José Augusto Antunes Gaspar

NETC 09 11 09 19367

[Signature]
ML

5. BALANÇO - ACTIVO

Unidade Monetária

Balanço	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007
Imobilizado				
Bens de domínio público:				
451-Terrenos e recursos naturais	0,00		0,00	0,00
452-Edifícios	0,00		0,00	0,00
453-Outras construções e infra-estrut	0,00		0,00	0,00
455-Bens do patrim.histórico,artist e	0,00		0,00	0,00
459-Outros bens de domínio público	0,00		0,00	0,00
445-Imobilizações em curso	0,00		0,00	0,00
446-Adiantam p/ conta bens de domínio	0,00		0,00	0,00
	0,00		0,00	0,00
Imobilizações incorpóreas:				
431-Despesas de instalação	0,00	0,00	0,00	0,00
432-Despesas de investigação e desenv	0,00	0,00	0,00	0,00
433-Propriedade industrial e outros d	312.938,31	312.938,31	0,00	0,00
443-Imobilizações em curso	0,00		0,00	0,00
449-Adiantamentos por conta de imob.i	0,00		0,00	0,00
	312.938,31	312.938,31	0,00	0,00
Imobilizações corpóreas:				
421-Terrenos e recursos naturais	32.554.593,45	0,00	32.554.593,45	3.872.397,06
422-Edifícios e outras construções	134.731.160,07	47.875.772,47	86.855.387,60	117.382.486,38
423-Equipamento básico	102.957.183,43	97.148.101,05	5.809.082,38	5.809.986,35
424-Equipamento de transporte	9.387.783,92	9.262.441,58	125.342,34	148.592,51
Ferramentas e utensílios	230.749,37	199.343,83	31.405,54	40.105,94
Equipamento administrativo	43.795.594,30	40.922.288,96	2.873.305,34	3.599.784,00
427-Tarax e vasilhame	0,00	0,00	0,00	0,00
429-Outras imobilizações corpóreas	2.922.509,38	2.320.650,97	601.858,41	743.257,24
442-Imobilizações em curso	622.142,55		622.142,55	0,00
448-Adiantamentos por conta de imob.c	153.998,30		153.998,30	122.289,67
	327.355.714,77	197.728.598,86	129.627.115,91	131.718.899,15
Investimentos financeiros:				
411-Partes de capital	26.770,48	21.403,48	5.367,00	5.367,00
412-Obrigações e títulos de participa	0,00	0,00	0,00	0,00
413-Empréstimos de financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
414-Investimentos em imóveis	292.482,78	76.108,23	216.374,55	171.942,17
415-Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
441-Imobilizações em curso	0,00		0,00	0,00
447-Adiantam. por conta invest.financ	0,00		0,00	0,00
	319.253,26	97.511,71	221.741,55	177.309,17
Circulante:				
Existências:				
36-Matérias primas, subsidiárias e de	1.419.660,63	0,00	1.419.660,63	1.067.265,87
35-Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
34-Subprodutos, desperdícios, resíduo	0,00	0,00	0,00	0,00
33-Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00
32-Mercadorias	496.676,23	0,00	496.676,23	496.676,23
Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.916.336,86	0,00	1.916.336,86	1.563.942,10
Dívidas de Terceiros - M/L Prazo				
2812+2822-Empréstimos concedidos	0,00		0,00	0,00
218-Clientes contr e utent cobrança d	2.308.269,17	1.957.687,89	350.581,28	760.676,98
265-Prestações Sociais a repôr	370.477.446,61	273.790.881,67	96.686.564,94	89.380.731,97
262+263+267+268-Outros devedores	2.683.638,11	2.216.185,24	467.452,87	14.639.047,11
	375.469.353,89	277.964.754,80	97.504.599,09	104.780.456,06
Dívidas de Terceiros - Curto Prazo				
2811+2821-Empréstimos concedidos	0,00		0,00	0,00
211-Clientes, c/c	37.995,25		37.995,25	10.113,62
212-Contribuintes, c/c	0,00		0,00	0,00
213-Utentes, c/c	380.225,29		380.225,29	299.295,28
214-Clientes, contrib e utentes - Tit	183.590,72		183.590,72	183.590,72
218-Clientes contr e utent cobrança d	154.286,65	34.040,49	120.246,16	596.856,76
251-Devedores pela execução do orçame	0,00		0,00	0,00
229-Adiantamentos a fornecedores	0,00		0,00	0,00
2619-Adiantam fornecedores de imobili	0,00		0,00	0,00
24-Estado e outros entes públicos	0,00		0,00	0,00
265-Prestações Sociais a repôr	106.053.002,24	14.614.557,47	91.438.444,77	144.854.604,65
262+263+267+268-Outros devedores	462.395.273,32	5.805,60	462.389.467,72	387.143.970,96
	569.204.373,47	14.654.403,56	554.549.969,91	533.088.431,99

5. BALANÇO - ACTIVO

Balanco	Unidade Monetária			
	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007
Títulos negociáveis:				
151-Acções	0,00	0,00	0,00	0,00
152-Obrigações e títulos de participa	0,00	0,00	0,00	0,00
153-Títulos da dívida pública	0,00	0,00	0,00	0,00
159-Outros títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos bancários e caixa:				
12-Depósitos em instituições financ	15.001.773,63		15.001.773,63	34.491.177,88
11-Caixa	6.269.236,82		6.269.236,82	4.955.804,08
13-Tesouro	0,00		0,00	0,00
	21.271.010,45		21.271.010,45	39.446.981,96
Acréscimos e diferimentos:				
271-Acréscimos de proveitos	58.417.495,48		58.417.495,48	46.692.547,19
272-Custos diferidos	2.445.531,09		2.445.531,09	5.424.984,94
	60.863.026,57		60.863.026,57	52.117.532,13
Total de amortizações		198.117.645,40		
Total de provisões		292.640.561,84		
Total do Activo	1.356.712.007,58	490.758.207,24	865.953.800,34	862.893.552,56



ANEXO V



Instituto de Informática, I.P.

Exma. Senhora,
 Dra. Helena Cruz Fernandes
 Tribunal de Contas – Direcção Geral
 Av. Barbosa du Bocage, 61
 1069-045 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Proc. Nº 40/09 – Audit – DA			
VII			

Assunto: Auditoria Orientada às Operações de Consolidação da Conta da Segurança Social de 2008

Na sequência do processo supra referenciado, vem o Instituto de Informática, IP pronunciar-se, relativamente a algumas questões suscitadas no relato de auditoria em epígrafe, com aos seguintes pontos:

6. Na execução dos mapas ZRISPS017_ORCDESP - 7.1 - Mapa de Controlo orçamental - Despesa e ZISPS22_MAPA_RECEITA - 7.2 - Mapa de Controlo orçamental - Receita é possível excluir as económicas de transferência, anuláveis em sede de consolidação, seleccionando o parâmetro "Excluir lançamentos de económicas de transferência".

7. O módulo de Consolidação Patrimonial do SIF tem um processo definido para integração da informação financeira de instituições que não utilizam o sistema para contabilização. Numa reunião realizada a 27.10.2009, com IGFSS, IGFCSS, II e Caixa da Marconi discutiram-se os cenários para integração da Caixa da Marconi e do IGFCSS. Nessa reunião ficou decidido e aceite que a Caixa da Marconi irá utilizar o SIF para contabilização dos movimentos relevantes ao Sistema de Segurança Social, no entanto não ficou decidido o que será efectuado em relação aos movimentos do IGFCSS.

O Instituto de Informática, IP apresentou como cenário e de acordo com as melhores praticas de SI-TI, já utilizadas em SIF, que o IGFCSS utilizasse o SIF como sistema de suporte aos processos Administrativo, Financeiro e Patrimonial, e que fosse desenvolvido um interface com a respectiva área de negócio, ou seja com a aplicação de Gestão de Títulos, tal como hoje já existe para o ISS e IGFSS no que respeita aos interfaces SICC->SIF e GC->SIF.

A parametrização, em SIF, de uma funcionalidade que permita a imputação automática das despesas de administração e de outras despesas comuns do sistema de segurança social aos seus sistemas e subsistemas poderá ser efectuada mediante a recepção de um pedido da área de negócio, que contemple os requisitos necessários à sua implementação.

Instituto de Informática, I.P.

10. A utilização do módulo de Consolidação Financeira pressupõe uma monitorização diária das operações com sociedades parceiras e verificação prévia das mesmas para o fecho mensal, desta forma é assegurada a não existência de incongruências entre o módulo de FI e as eliminações planeadas ao nível das áreas/unidades de consolidação.

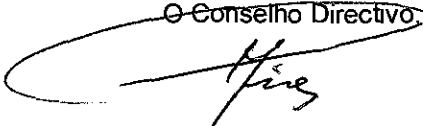
15. e 21. O Sistema de Informação Financeira produz informação acerca de dívidas por antiguidade de saldos, de clientes/fornecedores (entidades terceiras) que são geridas dentro do próprio sistema, através das transacções S_ALR_87012168 - PA análise do vencimento e S_ALR_87012078 - PA análise do vencimento. A informação de dívidas por antiguidade de saldos, geridas por outros subsistemas (Gestão de Contribuições e Gestão de Beneficiários) terá que ser produzida pelos mesmos, embora estejam reflectidas no SIF em contas do razão, sem detalhe do responsável do movimento.

22. A parametrização, em SIF, de uma funcionalidade que permita a articulação integral dos saldos das contas entre várias entidades parceiras com as transacções realizadas, poderá ser efectuada mediante a recepção de um pedido da área de negócio, que contemple os requisitos necessários à sua implementação.

23. No módulo de Contabilidade Financeira as instituições, designadas empresas em SIF têm relações com outras instituições do Sistema de Segurança Social, através de Fornecedores/Clientes, que por pertencerem ao perímetro de Consolidação são designadas de sociedades parceiras, sendo os movimentos reflectidos em sede de consolidação.

No módulo de Consolidação Patrimonial é possível efectuar a verificação e correcção, se necessária, desses movimentos e proceder à tarefa de eliminação de operações entre entidades.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo


(Manuel da Cruz Pires)
Presidente

DGTC 02 12*09 20665



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

Exmo. Sr.
 Director-Geral
 do Tribunal de Contas
 Av. Barbosa du Bocage, 61
 1069-045 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Proc. n.º 40/09 - Audit- DA VII	17763, de 09.11.20	GQA	

Assunto: **Auditoria orientada às Operações de Consolidação da Segurança Social de 2008**

Na sequência da apresentação do projecto de relatório sobre a auditoria supra indicada, pelo presente vem este Instituto, em contraditório, dizer o seguinte:

1. § 14 das conclusões:

No que se refere a este ponto, o montante global das provisões encontrava-se correcto, no entanto verificaram-se algumas incoerências na utilização das respectivas subcontas de provisões. Estão a ser tomadas medidas no sentido de evitar a ocorrência desta situação nas Contas de Gerência do exercício de 2009.

2. § 20 das conclusões:

As Contas de Gerência de 2008, foram enviadas ao:

- IGFSS, IP (Ofício n.º 14526 de 02/03/2009, do ISS, I.P.)
- Tribunal de Contas (Ofício n.º 15159 de 04/03/2009, do ISS, I.P.).

Da documentação enviada, o Balanço remetido às duas entidades é rigorosamente igual, totalizando o valor Euro 865.953.800,34, conforme comprovativos em anexo (1 e 2).

Deduz-se que a alusão descrita neste § respeita a um pedido de esclarecimentos efectuado pelo IGFSS, IP, no sentido de distribuição das dívidas de terceiros, entre médio e longo prazo e curto prazo do Activo do Balanço enviado na prestação de Contas do ISS, IP., conforme ficheiro anexo (3).

Este documento foi enviado por e-mail para o IGFSS em 21.04.2009 e resulta do facto do Balanço que se extrai da aplicação SIF-SAP não dar esta informação desagregada.



CONSELHO DIRECTIVO

Considerando que o total do Balanço não foi alterado e dada a urgência com que foi pedida esta informação, não foi formalizada a aprovação pelo CD.

Não obstante, e dada a relevância considerada no §20, este acto será sujeito a rectificação e submetido o respectivo mapa a assinatura do Conselho Directivo deste Instituto.

3. § 35 das conclusões:

Nas observações efectuadas neste §, o ISS, I.P vai interceder junto do IGFSS, I.P no sentido de pedir orientações quanto ao plano de contabilização a adoptar para a situação identificada no relatório em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Directivo

António Nogueira de Lemos
Vogal

Em anexo: 3 documentos

MGTC 02 12'09 20628

SS-Alameda * SAL.14526 * 02-03-2009



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

Maia

17/03/2009

Exmº Sr. Presidente do Instituto de Gestão
 Financeira da Segurança Social, IP
 Avª. Manuel da Maia, nº 58
 1049 - 002 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		SC/DGF	02-03-2009
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício económico de 2008			

Na sequência da Circular Normativa n.º 01/2009, de 09/01 - Conta da Segurança Social 2008 - Normas Gerais para apresentação das Contas Anuais das Instituições da Segurança Social, junto se anexam as Demonstrações Financeiras, relativas à prestação de contas do exercício de 2008 do ISS, I.P., bem como os Anexos às Demonstrações Financeiras, de acordo com o POCISSSS e Circulares Normativas desse Instituto.

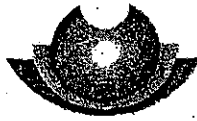
De referir que conforme é do conhecimento de V.Exa o encerramento das contas ocorreu a 12/02/2009, estando toda a informação relevante residente na aplicação SIF.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Meneses*

O Conselho Directivo

Luís Meneses

Vogal



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

CONSELHO DIRECTIVO

ISS, IP – INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

CONTAS 2008

BALANÇO

Capítulo 5 - POCISSSS

5. BALANÇO - ACTIVO

Balanco em 31.12.2008

Unidade Monetária: EUR

Empresa	Balanco	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007
Navigation					
451-Terrenos e recursos naturais		0,00		0,00	0,00
452-Edificios		0,00		0,00	0,00
453-Outras construções e infra-estrut		0,00		0,00	0,00
455-Bens do patrim.histórico,artist e		0,00		0,00	0,00
459-Outros bens de dominio público		0,00		0,00	0,00
445-Isobilizações em curso		0,00		0,00	0,00
446-Adiantam p/ conta bens de dominio		0,00		0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00
Imobilizado					
Bens de dominio público:					
431-Despesas de instalação		0,00	0,00	0,00	0,00
432-Despesas de investigação e desenv		0,00	0,00	0,00	0,00
433-Propriedade industrial e outros d		312.938,11	312.938,11	0,00	0,00
443-Isobilizações em curso		0,00		0,00	0,00
449-Adiantamentos por conta de imob.i		0,00		0,00	0,00
		312.938,31	312.938,31	0,00	0,00
Imobilizações incorpóreas:					
421-Terrenos e recursos naturais		32.554.593,45	0,00	32.554.593,45	3.872.397,06
422-Edificios e outras construções		134.731.160,07	47.875.772,47	86.855.387,60	117.382.486,36
423-Equipamento básico		102.957.183,43	97.148.101,05	5.809.082,38	5.809.986,35
424-Equipamento de transporte		9.387.783,92	5.262.441,58	4.125.342,34	148.592,51
425-Ferramentas e utensilios		230.749,37	199.343,83	31.405,54	40.105,94
426-Equipamento administrativo		43.795.594,30	40.922.288,96	2.873.305,34	3.599.784,00
427-Taras e vasilhame		0,00	0,00	0,00	0,00
429-Outras imobilizações corpóreas		2.922.509,39	2.320.650,97	601.858,41	743.257,24
442-Isobilizações em curso		622.142,55		622.142,55	0,00
448-Adiantamentos por conta de imob.c		153.998,30		153.998,30	122.289,67
		337.355.714,77	197.728.598,86	139.627.115,91	131.718.899,18
Investimentos financeiros:					
411-Partes de capital		26.770,48	21.403,48	5.367,00	5.367,00
412-Obrigações e títulos de participa		0,00	0,00	0,00	0,00
413-Empréstimos de financiamento		0,00	0,00	0,00	0,00
414-Investimentos em imóveis		292.482,78	76.108,23	216.374,55	171.942,17
415-Outras aplicações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
441-Isobilizações em curso		0,00		0,00	0,00

W

[Handwritten signature]

Empresa	Balanco	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007
Navegação					
# # #					
	447-Adiantam. por conta invest.finanç	0,00		0,00	0,00
		319.251,26	97.511,71	221.741,55	177.309,17
	Circulante:				
	Existências:				
	36-Matérias primas, subsidiárias e de	1.419.660,63	0,00	1.419.660,63	1.067.365,87
	35-Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
	34-Subprodutos, desperdícios, resíduo	0,00	0,00	0,00	0,00
	33-Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00
	32-Mercadorias	496.676,23	0,00	496.676,23	496.676,23
	37-Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.916.336,86	0,00	1.916.336,86	1.563.942,10
	Dívidas de Terceiros - M/L Prazo				
	2812+2822-Empréstimos concedidos	0,00		0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívidas de Terceiros - Curto Prazo				
	2811+2821-Empréstimos concedidos	0,00		0,00	0,00
	211-Clientes, c/c	37.995,25		37.995,25	10.111,62
	212-Contribuintes, c/c	0,00		0,00	0,00
	213-Utentes, c/c	380.225,28		380.225,28	299.295,28
	214-Clientes, contrib e utentes - Tit	183.590,72		183.590,72	183.590,72
	218-Clientes contr e utent cobrança d	2.462.555,62	1.142.427,72	1.320.128,10	1.357.533,74
	251-Devedores pela execução do orçame	0,00		0,00	0,00
	229-Adiantamentos a fornecedores	0,00		0,00	0,00
	2619-Adiantam fornecedores de imobiliz	0,00		0,00	0,00
	24-Estado e outros entes públicos	0,00		0,00	0,00
	265-Prestações Sociais a repór	476.530.448,85	288.019.472,18	188.510.976,67	234.235.336,62
	263+267+267+268-Outros devedores	465.078.311,43	3.457.258,46	461.621.052,97	401.783.018,07
		944.673.727,36	292.619.158,36	652.054.569,00	617.868.889,03
	Titulos negociáveis:				
	151-Ações	0,00	0,00	0,00	0,00
	152-Obrigações e títulos de participa	0,00	0,00	0,00	0,00
	153-Títulos de dívida pública	0,00	0,00	0,00	0,00
	159-Outros títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
	18-Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

5. BALANÇO - ACTIVO

Empresa		Unidade Monetária: EUR				
Navegação						
#	#	Balanço	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007
Depósitos bancários e caixa:						
12		Depósitos em instituições finance	15.001.773,63		15.001.773,63	34.431.177,85
11		-Caixa	6.269.236,82		6.269.236,82	4.951.804,06
13		-Tesouro	0,00		0,00	0,00
			21.271.010,45		21.271.010,45	39.416.981,96
Acréscimos e diferimentos:						
271		Acréscimos da proveitos	58.417.495,48		58.417.495,48	46.692.547,12
272		-Custos diferidos	2.445.531,09		2.445.531,09	5.424.984,96
			60.863.026,57		60.863.026,57	52.117.532,12
		Total de amortizações		198.117.645,40		
		Total de provisões		292.640.561,84		
		Total do Activo	1.356.712.007,52	450.758.207,24	865.953.800,28	862.893.552,56

O Director

em 12 de Fevereiro de 2009

[Handwritten Signature]

O Conselho

em _____ de _____ de _____

[Handwritten Signature]

108 PASSIVO		Dados Atuais 12.02.2008 19:43:13	
Instituto da Seguranga Social, I.P.		Balanço em 31.12.2008	
5 BALANÇO - PASSIVO E FUNDOS PRÓPRIOS		Unidade Monetária: EUR	
Item de balanço	2008	2007	
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO			
Fundos próprios:			
51-Património	0,00	0,00	0,00
55-Ajustamento de partes de capital em e	0,00	0,00	0,00
56-Reservas de reavaliação	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Reservas:			
571-Reservas legais	310.650.462,56	310.650.462,56	
572-Reservas estatutárias	0,00	0,00	
573-Reservas contratuais	0,00	0,00	
574-Reservas livres	0,00	0,00	
575-Subsidios	0,00	0,00	
576-Reservas	148.959,50	148.959,50	
577-Reservas decorrentes da transacção	4.099.151,42	-1.193.144,28	
	315.697.967,48	309.608.677,77	
58-Resultados transmitidos	108.664.882,35	99.032.733,48	
59-Resultado líquido do exercício	-40.191.828,60	9.014.674,00	
	68.473.353,75	108.047.409,33	
Total dos fundos próprios	384.171.321,23	417.653.080,10	
Passivo:			
20-Provisões para riscos encargos	0,00	0,00	
Dívidas a Terceiros - MLP	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
Dívidas a terceiros - curto prazo:			
2311/2312-Empréstimo por dívida título	0,00	0,00	
2313/2312-Emprést. por dívida n título	0,00	0,00	
259-Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00	
221-Fornecedores, c/c	16.803,42	5.259,59	
228-Fornecedores - facturas recepção conf	57.376,87	0,00	
222-Fornecedores - títulos a pagar	0,00	0,00	
2613-Fornecedores de imobilizado - título	0,00	0,00	
219-Adiantam. de clientes, contrib e out	0,00	0,00	
2611-Fornecedores de imobilizado c/c	37.055,15	36.480,45	

W

[Handwritten signature]

Item de balanço		2008	2007
24-Salada e outros antes públicos	39.189.796,57	35.447.351,00	
266-Prestação social	13.580.927,61	10.660.035,92	
282+283+287+288-Outros credores	370.407.236,78	356.655.712,78	
"	422.289.196,58	404.804.639,75	
Acréscimos e diferimentos:			
273-Acréscimo de custos	57.476.683,36	37.544.977,96	
274-Provisões diferidas	2.026.599,12	2.890.859,55	
"	59.493.282,48	40.435.837,51	
Total do Passivo	481.782.479,05	445.240.472,26	
Total dos Fundos próprios e do Passivo	865.953.600,34	862.892.852,56	

O Diretor
 em 12 de Setembro de 2009

O Conselho
 em _____ de _____ de _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO 2

ISS-Alameda * SAI.16159 * 04-03-2009



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

Exmº Sr. Director Geral do Tribunal de Contas
Av.ª. Barbosa du Bocage , 61
1069-045 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		SC/DGF	03-03-2009
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício económico de 2008			

De acordo com as disposições legais vigentes, vem o Instituto da Seguranca Social, remeter a V.Exá, a documentação de prestação de contas relativa ao exercício económico de 2008.

De referir que a organização e documentação das contas pautou-se pela observância do disposto na Instrução n.º 1/2004 do Tribunal de Contas, publicada na II Série do Diário da República n.º 38, de 14 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos



O Conselho Directivo

Edmundo Martinho
Presidente



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

ISS, IP – INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

CONTAS 2008

BALANÇO

Capítulo 5 - POCISSSS

5. BALANÇO - ACTIVO

Unidade Monetária: EUR

Navigation Empresa # # #	Balanço	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007
Imobilizado					
Bens de domínio público:					
451-Terrenos e recursos naturais		0,00		0,00	0,00
452-Rédifícios		0,00		0,00	0,00
453-Outras construções e infra-estrut		0,00		0,00	0,00
455-Bens de patrim.histórico.artíst e		0,00		0,00	0,00
455-Outros bens de domínio público		0,00		0,00	0,00
445-Imobilizações em curso		0,00		0,00	0,00
446-Adiantas p/ conta bens de domínio		0,00		0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00
Imobilizações incorpóreas:					
431-Despesas de instalação		0,00	0,00	0,00	0,00
432-Despesa de investigação e desenv		0,00	0,00	0,00	0,00
433-Propriedade industrial e outros d		312.938,31	312.938,31	0,00	0,00
443-Imobilizações em curso		0,00		0,00	0,00
448-Adiantamentos por conta de imob.i		0,00		0,00	0,00
		312.938,31	312.938,31	0,00	0,00
Imobilizações corpóreas:					
421-Terrenos e recursos naturais		32.554.593,45	0,00	32.554.593,45	3.872.397,06
422-Edifícios e outras construções		134.711.160,04	49.875.772,47	86.855.387,60	117.382.486,18
423-Equipamento básico		102.957.183,43	97.148.101,05	5.809.082,38	5.809.986,35
424-Equipamento de transporte		9.387.783,92	9.362.441,58	125.342,34	148.592,51
425-Ferramentas e utensílios		230.749,37	199.341,83	31.405,54	40.105,94
426-Equipamento administrativo		43.795.594,30	40.922.288,56	2.873.305,74	3.599.784,08
427-Taxas e vasilhame		0,00	0,00	0,00	0,00
429-Outras imobilizações corpóreas		2.922.509,38	2.320.650,97	601.858,41	743.257,74
442-Imobilizações em curso		622.142,55		622.142,55	0,00
448-Adiantamentos por conta de imob.c		153.998,30		153.998,30	121.289,67
		327.355.714,77	197.728.598,86	129.627.115,91	131.718.899,15
Investimentos financeiros:					
411-Partes de capital		26.770,48	21.401,48	5.367,00	5.367,00
412-Obrigações e títulos de participa		0,00	0,00	0,00	0,00
413-Empréstimos de financiamento		0,00	0,00	0,00	0,00
414-Investimentos em imóveis		292.482,78	76.188,23	216.294,55	171.942,17
415-Outras aplicações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
441-Imobilizações em curso		0,00		0,00	0,00

Navegação	Balanco	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007
Empresas					
# # #					
	417-Adiantam. por conta invest.finance	0,00		0,00	0,00
		319.253,26	97.511,71	221.741,55	177.309,17
	Circulante:				
	Existências:				
	35-Matérias primas, subsidiárias e de	1.419.660,63	0,00	1.419.660,63	1.067.265,87
	35-Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
	34-Subprodutos, desperdícios, resíduo	0,00	0,00	0,00	0,00
	33-Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00
	32-Mercadorias	496.676,23	0,00	496.676,23	496.676,23
	37-Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.916.336,86	0,00	1.916.336,86	1.563.942,10
	Dívidas de Terceiros - M/L Prazo				
	2812+2812-Empréstimos concedidos	0,00		0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívidas de Terceiros - Curto Prazo				
	2811+2811-Empréstimos concedidos	0,00		0,00	0,00
	211-Clientes, c/c	37.995,25		37.995,25	10.113,62
	212-Contribuintes, c/c	0,00		0,00	0,00
	213-Utantes, c/c	360.235,29		360.235,29	299.295,28
	214-Clientes, contrib e utantes - Tit	183.590,72		183.590,72	-183.590,72
	218-Clientes contr e utant cobrança d	2.462.535,82	1.142.427,72	1.320.108,10	1.357.533,74
	251-Devedores pela execução do orçame	0,00		0,00	0,00
	223-Adiantamentos a fornecedores	0,00		0,00	0,00
	2619-Adiantam fornecedores de imobil	0,00		0,00	0,00
	24-Retido e outros antes públicos	0,00		0,00	0,00
	265-Prestações Sociais a repór	476.530.498,89	288.019.472,18	188.510.976,67	234.235.336,62
	262+263+267+268-Outros devedores	465.078.911,42	3.457.258,46	461.621.652,97	401.784.019,07
		944.673.727,36	292.619.158,36	652.054.569,00	637.868.888,05
	Títulos negociáveis:				
	151-Ações	0,00	0,00	0,00	0,00
	152-Obrigações e títulos de participa	0,00	0,00	0,00	0,00
	153-Títulos da dívida pública	0,00	0,00	0,00	0,00
	159-Outros títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
	16-Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00

ISS ACTIVO		Dados atuais		2008		18/25/07	
Institutos da Seguranga Social, I.P.		Balanço em 31.12.2008					
5. BALANÇO - ACTIVO		Unidade Monetária: EUR					
Navegação							
Empresa							
# # #							
Balanço	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007			
Depósitos bancários e caixa:	15.001.773,63		15.001.773,63	34.491.177,98			
12-Depósitos em instituições financ	6.269.236,82		6.269.236,82	4.955.804,98			
11-Caixa	0,00		0,00	0,00			
11-Tesouro	0,00		0,00	0,00			
	21.271.010,45		21.271.010,45	39.446.981,96			
* Acréscimos e diferimentos:							
271-Acréscimos de proveitos	58.417.495,46		58.417.495,46	45.692.567,19			
271-Custos diferidos	2.445.531,09		2.445.531,09	5.484.984,94			
	60.863.026,57		60.863.026,57	51.177.552,13			
Total de amortizações		198.117.645,40					
Total de provisões		292.640.561,84					
Total do Activo	1.354.712.007,58	490.759.207,24	865.953.800,34	862.891.552,56			

O Director _____ de _____ de _____

O Conselho _____ de _____ de _____

[Signature]

[Signature]

5. BALANÇO - PASSIVO E FUNDOS PRÓPRIOS

Unidade Monetária: EUR

Item de balanço	2008	2007
Passivo		
29-Previsões para riscos encargos	0,00	0,00
28-Dívidas a terceiros - MFP	0,00	0,00
	0,00	0,00
Dívidas a terceiros - curto prazo:		
2111-2211-Empréstimo por dívida título	0,00	0,00
2112-2312-Emprést. por dívida a título	0,00	0,00
269-Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00
221-Fornecedores, c/c	16.893,47	5.259,53
228-Fornecedores - facturas recepção cont	57.376,87	0,00
222-Fornecedores - títulos a pagar	0,00	0,00
2612-Fornecedores da imobilizado - título	0,00	0,00
219-Adiantam. de clientes, contrib a uti	0,00	0,00
2611-Fornecedores de imobilizado c/c	37.055,15	36.480,47
Total dos fundos próprios	108.664.882,36	99.032.733,86
58-Resultados transferidos	-40.393.528,60	9.011.674,67
	58.473.353,76	108.047.408,53
Total dos fundos próprios	284.271.221,26	417.693.680,30
Reservas:		
571-Reservas legais	310.650.461,56	310.650.461,56
572-Reservas estatutárias	0,00	0,00
573-Reservas contratuais	0,00	0,00
574-Reservas livres	0,00	0,00
575-Subsídios	0,00	0,00
576-Doações	148.354,50	148.354,50
577-Reservas decorrentes da transf de ac	4.899.151,42	-1.197.144,28
	315.697.967,48	309.605.671,77
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO		
Fundos próprios:		
51-Participação	0,00	0,00
55-Ajustamento de partes de capital em e	0,00	0,00
56-Reservas da reavaliação	0,00	0,00
	0,00	0,00
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	310.650.461,56	310.650.461,56

[Handwritten signature]

ISE PASSIVO		Dados atuais 11.02.2008 10:49:35	
Instituto da Seguranca Social, I.P.		Balanço em 31.12.2008	
5. BALANÇO - PASSIVO E FUNDOS PRÓPRIOS		Unidade Monetária: EUR	
Navegação		2008	2007
Empresa			
S O N			
Item de balanço		2008	2007
34-Estado e outros entes públicos		39.189.796,57	35.447.551,00
266-Pracaces sociais		12.580.937,83	10.660.035,33
267+268+269+268-Outros credores		370.407.236,77	358.655.712,78
•		412.285.196,55	904.804.639,75
Acrscimos e diferencas:			
273-Incrscimo de custos		57.476.583,36	37.544.977,96
274-Provaicos diferidos		2.016.999,13	2.890.854,25
•		59.493.282,45	40.435.832,51
Total do Passivo		481.782.479,00	645.240.472,26
Total dos Fundos Próprios e do Passivo		655.953.800,36	862.092.552,46

O Director _____ da _____ de _____

O Conselho _____ da _____ de _____

[Handwritten Signature]

5. BALANÇO - ACTIVO				Unidade Monetária: EUR	
Balanço	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007	
Imobilizado					
Bens de domínio público:					
451-Terrenos e recursos naturais	0,00		0,00	0,00	
452-Edifícios	0,00		0,00	0,00	
453-Outras construções e infra-estrut	0,00		0,00	0,00	
455-Bens do patrim.histórico,artist e	0,00		0,00	0,00	
459-Outros bens de domínio público	0,00		0,00	0,00	
445-Imobilizações em curso	0,00		0,00	0,00	
446-Adiantam p/ conta bens de domínio	0,00		0,00	0,00	
*	0,00		0,00	0,00	
Imobilizações incorpóreas:					
431-Despesas de instalação	0,00	0,00	0,00	0,00	
432-Despesas de investigação e desenv	0,00	0,00	0,00	0,00	
433-Propriedade industrial e outros d	312.938,31	312.938,31	0,00	0,00	
443-Imobilizações em curso	0,00		0,00	0,00	
449-Adiantamentos por conta de imob.i	0,00		0,00	0,00	
*	312.938,31	312.938,31	0,00	0,00	
Imobilizações corpóreas:					
421-Terrenos e recursos naturais	32.554.593,45	0,00	32.554.593,45	3.872.397,06	
422-Edifícios e outras construções	134.731.160,07	47.875.772,47	86.855.387,60	117.382.486,38	
423-Equipamento básico	102.957.183,43	97.148.101,05	5.809.082,38	5.809.986,35	
424-Equipamento de transporte	9.387.783,92	9.262.441,58	125.342,34	148.592,51	
425-Ferramentas e utensílios	230.749,37	199.343,63	31.405,74	40.105,94	
426-Equipamento administrativo	43.795.594,30	40.922.288,96	2.873.305,34	3.599.784,00	
427-Taras e vasilhame	0,00	0,00	0,00	0,00	
429-Outras imobilizações corpóreas	2.922.509,38	2.320.650,97	601.858,41	743.257,24	
442-Imobilizações em curso	622.142,55		622.142,55	0,00	
448-Adiantamentos por conta de imob.c	153.998,30		153.998,30	122.289,67	
*	327.355.714,77	197.728.598,86	129.627.115,91	131.718.899,15	
Investimentos financeiros:					
411-Partes de capital	26.770,48	21.403,48	5.367,00	5.367,00	
412-Obrigações e títulos de participa	0,00	0,00	0,00	0,00	
413-Empréstimos de financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	
414-Investimentos em imóveis	292.482,78	76.108,23	216.374,55	171.942,17	
415-Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
441-Imobilizações em curso	0,00		0,00	0,00	
447-Adiantam. por conta invest.financ	0,00		0,00	0,00	
*	319.253,26	97.511,71	221.741,55	177.309,17	

5. BALANÇO - ACTIVO				Unidade Monetária: EUR	
Balanço	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007	
Circulante:					
Existências:					
36-Matérias primas, subsidiárias e de	1.419.660,63	0,00	1.419.660,63	1.067.265,87	
35-Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	
34-Subprodutos, desperdícios, resíduo	0,00	0,00	0,00	0,00	
33-Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00	
32-Mercadorias	496.676,23	0,00	496.676,23	496.676,23	
37-Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00	
	1.916.336,86	0,00	1.916.336,86	1.563.942,10	
Dívidas de Terceiros - M/L Prazo					
2812+2822-Empréstimos concedidos	0,00		0,00	0,00	
218-Clientes contr e utent cobrança d	1.783.075,90	962.857,77	820.218,13	760.676,98	
265-Prestações Sociais a repôr	330.065.979,51	269.521.077,68	60.544.901,83	89.380.731,97	
262+263+267+268-Outros devedores	2.683.538,35	2.146.830,68	536.707,67	14.639.047,11	
	334.532.593,76	272.630.766,13	61.901.827,63	104.780.456,06	
Dívidas de Terceiros - Curto Prazo					
2811+2821-Empréstimos concedidos	0,00		0,00	0,00	
211-Clientes, c/c	37.995,25		37.995,25	10.113,62	
212-Contribuintes, c/c	0,00		0,00	0,00	
213-Utentes, c/c	380.225,29		380.225,29	299.295,28	
214-Clientes, contrib e utentes - Tit	183.590,72		183.590,72	183.590,72	
218-Clientes contr e utent cobrança d	679.479,92	179.569,95	499.909,97	596.856,76	
251-Devedores pela execução do orçame	0,00		0,00	0,00	
229-Adiantamentos a fornecedores	0,00		0,00	0,00	
2619-Adiantam fornecedores de imobili	0,00		0,00	0,00	
24-Estado e outros entes públicos	0,00		0,00	0,00	
265-Prestações Sociais a repôr	146.464.469,34	18.498.394,50	127.966.074,84	144.854.604,65	
262+263+267+268-Outros devedores	462.395.373,08	1.310.427,78	461.084.945,30	387.143.970,96	
	610.141.133,60	19.988.392,23	590.152.741,37	593.088.431,99	
Títulos negociáveis:					
151-Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	
152-Obrigações e títulos de participa	0,00	0,00	0,00	0,00	
153-Títulos da dívida pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
159-Outros títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	
18-Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	

5. BALANÇO - ACTIVO		Unidade Monetária: EUR		
Balanço	Activo Bruto 2008	Amortizações / Pro 2008	Activo Líquido 2008	Activo Líquido 2007
Depósitos bancários e caixa:				
12-Depósitos em instituições financeiras	15.001.773,63		15.001.773,63	34.491.177,88
11-Caixa	6.269.236,82		6.269.236,82	4.955.804,08
13-Tesouro	0,00		0,00	0,00
	21.271.010,45		21.271.010,45	39.446.981,96
Acréscimos e diferimentos:				
271-Acréscimos de proveitos	58.417.495,48		58.417.495,48	46.692.547,19
272-Custos diferidos	2.445.531,09		2.445.531,09	5.424.984,94
	60.863.026,57		60.863.026,57	52.117.532,13
Total de amortizações		198.117.645,40		
Total de provisões		292.640.561,84		
Total do Activo	1.356.712.007,58	490.758.207,24	865.953.800,34	862.893.552,56



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP



RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 03/12/09

SERVIÇO:

Exmº Sr.
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, n.º 61
1069 – 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Proc. Nº 40/09 – AUDIT – DA VII	N.º 17764 de 28/11/2009	DOC-20023/2009	30/11/2009

Assunto: **Auditoria Orientada às Operações de Consolidação da Conta da Segurança Social de 2008.**

Tendo por referência o assunto em epígrafe, cumpre-nos informar que não temos comentários de substância a fazer relativamente ao mesmo, nem ao relatório de auditoria do auditor externo que acompanhou a comunicação do Tribunal de Contas.

Retiveram-se todas as recomendações inseridas na página 29 e seguinte do relatório de auditoria do auditor externo, a opinião emitida, bem como se registaram as demais conclusões do relato de auditoria do TC.

Sobre os documentos em apreço, de referir ainda o seguinte:

1. Quanto à não anulação da receita cobrada pelo IGFCSS;IP referente à despesa paga com a renda suportada pelo II;IP refere o TC "(...) salienta-se que os valores da receita e da despesa à semelhança dos anos anteriores se encontram sobreavaliados, por não ter sido anulada a receita obtida pelo IGFCSS (FEFSS), referente ao arrendamento do Edifício Ciência do Tagus Park, cujo arrendatário é o Instituto de Informática, e a despesa é suportada por esta última instituição.

A referida sobreavaliação é justificada na nota 37 do Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas que refere "(...) a execução orçamental nesta matéria, respeita na íntegra a construção do OSS para o exercício de 2008 aprovado pela AR(...); Em exercícios futuros, a alteração deste procedimento terá que estar contemplado no OSS aprovado pela AR".

De notar que estas observações não são válidas para as operações de consolidação dos Mapas X e XII(...)" (pág 19).

BETC 03 12'09 20766



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP



Na realidade, a especificação e valorização dos mapas orçamentais de base e derivados (LEO) aprovada pela AR e Governo não sairia prejudicada por força da eliminação do rendimento do IGFCSS e da renda paga pelo II,IP, facto que não se verificava, contudo, relativamente aos mapas do Sistema Previdencial – Repartição e Capitalização, aprovados no âmbito da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social que terão que consequentemente, evidenciar o fluxo financeiro de despesa e de receita relativa à concretizada transferência de fundos, a reclassificar, no futuro, em sede de consolidação em “Transferência de saldos do ano do sistema Previdencial Repartição”, mantendo-se por isso válida a afirmação do IGFSS de que, apenas em exercícios futuros (a 2008) a referida alteração de procedimento poderá ser levada a efeito.

2. Quanto à contabilização das participações do IGFSS no capital das empresas Teviz, SA e Buciqueira, SA/Gestinsua apesar dessas participações terem sido superiores a 20% do capital, somos de opinião de que o método aplicado acolhe as disposições quanto à dispensa da aplicação do método de equivalência patrimonial previstas na Norma Internacional de Contabilidade 28. Com efeito, é nossa interpretação de que poderá não será exigível a aplicação do método de equivalência patrimonial quando uma empresa for adquirida com vista à sua alienação, mesmo quando tal facto não tenha ocorrido nos doze meses precedentes – “Quando essa associada não for alienada nos doze meses seguintes, ela deve ser contabilizada usando o método de equivalência patrimonial, excepto em circunstâncias mais restritivamente especificadas” (parágrafo 9 – Introdução).

Segue em anexo o Despacho Conjunto que autorizou a operação de dação de acções da Teviz. Tratou-se de uma operação no âmbito das competências do IGFSS, designadamente do Departamento de Gestão da Dívida (artº 7º da Portaria nº 639/2007, de 30 de Maio, alínea "d) Analisar e proceder à regularização de dívidas mediante dação em pagamento", procurando obter a recuperação de dívidas à Segurança Social. Obviamente que o objectivo não foi adquirir uma participação financeira na empresa, mas sim um processo de recuperação. Infelizmente, neste caso a empresa entrou em processo de insolvência e o IGFSS irá anular a referida participação

Relativamente à Gestinsua, junta-se também o Contrato de Dação de Acções e Suprimentos, através do qual o IGFSS foi envolvido, a par de outras entidades



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP



institucionais (CGD, ex DGT, etc), na solução encontrada para o processo de recuperação da OLIVA. Também neste caso o objectivo não foi adquirir uma participação financeira, mas sim entrar num processo de recuperação que permitisse, logo que possível, a venda da participação.

3. A Directriz Contabilística n.º 16 prevê que “o excedente obtido na sequência do processo de actualização e contabilizado no capital próprio não pode servir de base, do ponto de vista estritamente contabilístico, a aumento do capital ou a cobertura de prejuízos. Só a realização, parcial ou total, deste excedente, nos termos do n.º 2.4 [pelo uso ou alienação dos bens a que respeita], que implica a transferência correspondente para a conta 59Y “Resultados transitados – regularização de excedentes”, poderá permitir as aplicações referidas ou outras” (n.º 3.3 da Directriz contabilística n.º 16). Tendo a alienação de um edifício ocorrido no ano de 2007, é nosso entendimento que no exercício de 2008, a conta 51 – “Património” poderá já reflectir a transferência da conta 59 (na conta 51 – “Património” registam-se, nomeadamente, “as alterações subsequentes [dos fundos] que venham a ser formalmente autorizadas pelas respectivas tutelas” (POCISSSS)).
4. Quanto aos anexos III-Q2, VII e VIII do relatório de auditoria produzido pelo auditor externo, não nos pronunciamos por entretanto terem sido prestados esclarecimentos ao Tribunal de Contas, superando-se as incongruências relatadas.

Com os melhores cumprimentos,

Ø Conselho Directivo

Noémia Goulart
Vogal